Gaia

Boletim Municipal

Nº 43 | julho 2014
www.cm-gaia.pt

ÍNDICE

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1 Minuta da Ata nº 14 (reunião ordinária - 07.07.2014) 03

A.2 Minuta da Ata nº 15 (reunião pública - 21.07.2014) 13

B. DESPACHOS E ORDENS DE SERVIÇOS

B.1 Despachos 20

B.2 Ordens de Serviço 24

C. AVISOS E EDITAIS

C.1 Avisos 24

C.2 Editais 28

A. CÂMARA MUNICIPAL

A.1. MINUTA DA ATA N.º 14

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 07 DE JULHO DE 2014

PRESENTES:

- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vereador Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda

PRESIDIU À REUNIÃO:

- O Senhor Presidente da Câmara Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues.

SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Sousa Pinto.

HORA DA ABERTURA: 15 Horas e 05 minutos

HORA DE ENCERRAMENTO: 16 horas e 40 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 13 DA REUNIÃO PÚBLICA REALIZADA EM 16/06/2014

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a Ata n° 13 da Reunião Pública realizada em 16 de Junho de 2014.

2- DESPACHO RELATIVO À CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITOS DESTINADA À INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO MUNICIPAL

EDOC/2014/28665

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificação. 16.06.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.06.2014 relativo à constituição da Comissão para Avaliação de Méritos destinada à instrução dos processos de concessão de Medalhas de Mérito Municipal.

3- DESPACHO DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA POR OCASIÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO MUNICÍPIO.

EDOC/2014/28662

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificação. 16.06.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 16.06.2014 relativo à atribuição de Medalhas Honoríficas do Município de Vila Nova de Gaia, por ocasião das comemorações do Dia do Município.

4- PRORROGAÇÃO DOS ACORDOS DE CEDÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO – GAIANIMA

EDOC/2014/20111

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 02.07.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a prorrogação dos acordos de cedência celebrados com os trabalhadores do quadro da empresa municipal Gaianima até 31 de Dezembro de 2014, nos termos informados.

5- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FEDAPAGAIA - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE VILA NOVA DE GAIA

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a FEDAPAGAIA - Federação das Associações de Pais de Vila Nova de Gaia, nos termos protocolados.

6- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Valadares, nos termos protocolados.

7- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO "AMIGOS DO SOLAR CONDES DE RESENDE - CONFRARIA QUEIROSIANA

Despacho do Sr. Presidente: "À Cãmara.02.07.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação "Amigos do Solar Condes de Resende - Confraria Queirosiana", nos termos protocolados.

8- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO PARA TÁXIS NOS DIAS 21.22,23, 24,28 E 29 DE JUNHO DE 2014

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificação.20.06.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 20.06.2014, que aprovou a proposta de criação de lugares de estacionamento temporário para táxis nos dias 21, 22, 23, 24, 28 e 29 de Junho de 2014, nos termos propostos.

9- PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO TEMPORÁRIO PARA TÁXIS NOS DIAS 17 A19 DE JULHO DE 2014

INT-CMVNG/2014/13897
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.25.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de criação de lugares de estacionamento temporário para táxis nos dias 17 a 19 de Julho de 2014, nos termos propostos.
10- PROCESSO DISCIPLINAR INSTAURADO AO FUNCIONÁRIO NUNO AUGUSTO FERREIRA ASSIS
INT-CMVNG/2014/11937
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar, precedido de votação secreta, o arquivamento dos presentes autos, nos termos do disposto no n° 1 do artigo 54° do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas e de acordo com o informado.
11- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO A CELEBRAR COM O DOURO GAIA SPORT CLUB PARA REALIZAÇÃO DA I REGATA INTERNACIONAL DO DOURO EM CANOAGEM - KAYAK 4
EDOC/2014/18090
Despacho do Sr. Presidente: "À Camara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Douro Gaia Sport Club, para a realização da I Regata internacional do Douro em Canoagem - Kayak 4.
12- CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO COM O CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA, PARA A REALIZAÇÃO DA "33ª MARATONA INTERNACIONAL DE CRESTUMA E CAMPEONATO NACIONAL DE ESPERANÇAS"
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e o Clube Náutico de Crestuma, para a realização da 33.ª Maratona Internacional de Crestuma e Campeonato Nacional de Esperanças.
13- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA CONFORAMA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a empresa Conforama, nos termos protocolados.
14- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ARQUITETO JOSÉ MARIA FERREIRA DIAS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de Investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e Arquiteto José Maria Ferreira Dias, nos termos protocolados.
15- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA LA PERLA (PORTUGAL)
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a empresa La Perla (Portugal), nos termos protocolados.
16- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA SODIAVINTES - SUPERMERCADOS Lda.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02,07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de Investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a empresa SODIAVINTES -SUPERMERCADOS Lda., nos termos protocolados.
17- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA MARIA LUISA VENDA - UNIPESSOAL Lda.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de Investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a empresa Maria Luisa Venda - Unipessoal Lda, nos termos protocolados.
18- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A EMPRESA GRANDVISION SUPPLY CHAIN (PORTUGAL) SA.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de Investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a empresa GRANDVISION SUPPLY CHAIN (PORTUGAL) SA, nos termos proto-

colados.
19- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JABA IBÉRIA Lda.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de Investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a JABA IBÉRIA Lda., nos termos protocolados.
20- PROTOCOLO DE ACORDO DE COLABORAÇÃO DE APOIO À PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E À CRIAÇÃO DE EMPREGO EM VILA NOVA DE GAIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E O PROCALÇADO - PRODUTORA DE COMPONENTES PARA CALÇADO SA.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Acordo de Colaboração de Apoio à Promoção de Investimento e à Criação de Emprego em Vila Nova de Gaia a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e PROCALÇADO - Produtora de Componentes para Calçado SA, nos termos protocolados.
21- ACORDO DE PARCERIA ENTRE O INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO E O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Acordo de Parceria a celebrar entre o Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Instituto Politécnico do Porto e o Município de Vila Nova de Gaia - Desenvolvimento de Atividades de Cooperação, nos termos acordados.
22- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/26273
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para acompanhamento da Procissão do Corpo de Deus, em Sandim, no dia 22 de Junho, nos termos informados.
23-PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MAFAMUDE, VILAR DO PARAÍSO
EDOC/2014/26683
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pela União de Freguesias de Mafamude e Vilar do Paraíso, no evento " Desfile Sanjoanino" entre a Capeia de S. Martinho e o Parque de S. Caetano, nos termos informados.
24- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VALADARES EDOC/2014/25919
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pelos Bombeiros Voluntários de Valadares, no evento "1º Desfile de Fanfarra C. B. Valadares", nos termos informados.
25- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/25960
Despacho do Sr. Presidente: "À Camara.17.06.2014”
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, no evento "Desfile das Marchas Sanjoaninas" em Sandim nos termos informados.
26- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA LIGA PORTUGUESA CONTRA O CANCRO
EDOC/2014/23470
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pela Liga Portuguesa contra o Cancro, na caminhada solidária " Caminhamos com os Resistentes", nos termos informados.
27- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/23361
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados peia Polícia Municipal, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, no evento do dia 08 de Junho, nos termos informados.
28- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA APPACPM
EDOC/2014/22296
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pela APPACDM, no evento "II Caminhada dos Sorrisos", nos termos informados.
29- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELO CLUBE NÁUTICO DE CRESTUMA
EDOC/2014/23340
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxa relativa a serviços prestados pela Polícia Municipal, solicitado pelo Clube Náutico de Crestuma, no evento "33 Maratona Internacional de Crestuma e Campeonato Nacional de Esperanças" nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

30- EXERCÍCIO DE DIREITO DE PREFERÊNCIA RELATIVAMENTE À ALIENAÇÃO DE DOIS PRÉDIOS SITO NA RUA RODRIGUES DE FREITAS COM ÂNGULO PARA A RUA DIONÍSIO DE PINHO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA E NA RUA DIONÍSIO DE PINHO Nº 35 NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA, REQUERIDO POR VEIGA & COSTA - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA
INF-CMVNG/2014/13252
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 02.07.2014" Deliberação: Deliberado por unanimidade, não exercer o direito de preferência na alienação dos prédios sitos na Rua Rodrigues de Freitas com ângulo para a Rua Dionísio de Pinho na União das Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada e na Rua Dionísio de Pinho nº 35 na União de Freguesias de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, nos termos informados.
31- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 26/77 - PROCESSO Nº 2488/13
INT-CMVNG/2014/11448
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de desafetação do domínio público para o domínio privado municipal, de acordo com disposto no artigo 33º, nº1, alínea ccc) e no art.º 25º, nº 1, alínea q), ambos da Lei nº 75/2013, nos termos informados.
32- PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL DE SANTA ISABEL
INT-CMVNG/2014/12929
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, solicitado pela Associação Desportiva e Cultural de Santa Isabel, nos termos informados.
33- PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS SOLICITADO PELA ESCOLA EB 2/3 DE OLIVAL
INT-CMVNG/2014/13345
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, solicitado pela Escola EB 2/3 de Olival, nos termos informados.
34- CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A CONTRATAÇÃO DE ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS LIGEIROS PELO PERÍODO DE 36 MESES – PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento por concurso público com publicidade internacional nos termos conjugados na alínea b) do nº 20 do Artigo 20 a 130º e seguintes do Código dos Contratos Públicos para a contratação da locação operacional de viaturas, sem condutor, pelo período de 36 meses e para efeitos do disposto no Art.º 67º do CCP, também a aprovação da constituição do Júri para a condução do procedimento, nos termos informados.
35- PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE UMA VIATURA PESADA DE PASSAGEIROS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento por Concurso Público para aquisição de uma viatura pesada de passageiros, com uma lotação de 39/41 lugares, nos termos do caderno de encargos e programa de procedimento, bem como, para efeitos do disposto no Art.º 67º do CCP, a aprovação da constituição do Júri para a condução do procedimento, nos termos informados.
36- PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS
INT-CMVNG/2014/14356
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura de procedimento para abertura de concurso público com publicidade internacional para Aquisição de Um Veículo de Combate a Incêndios a afetar à Companhia de Bombeiros Sapadores do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do caderno de encargos e programa de procedimento, bem como, para efeitos do disposto no Art.º 67º do CCP, também a aprovação da constituição do Júri para a condução do procedimento, nos termos

informados.
37- PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE 4 MOTOS TIPO SCOOTER PARA A POLÍCIA MUNICIPAL
INT-CMVNG/2014/14330
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 02.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, datado de 2014.07.02 para promoção dos procedimentos necessários à aquisição de 4 Motos Tipo Scooter para a Polícia Municipal.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
38- PROCESSO 746/98 - TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - RECORRENTE: FIRMINO & FERNANDES Lda E RECORRIDO - VEREADOR DO PELOURO DO URBANISMO
INT-CMVNG/2014/11756
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
39- QUEIXA-CRIME SOBRE OBRA APRESENTADA POR ANTÓNIO ARAÚJO PEREIRA BAPTISTA
INT-CMVNG/2014/11940
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
40- ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL Nº 2372/12.5SEPRT QUE CORREU TERMOS NO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - AUTORES: JAIME MOREIRA DA SILVA E MULHER E RÉU: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
INFORMAÇÃO Nº 229/C
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 02.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
41- ACÇÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL Nº 1867/08.OBEPRT DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DO PORTO - AUTORES; CONSTANTINO ALBERTO TAVARES GUEDES E RÉU: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
INFORMAÇÃO Nº 248/C
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
42- PROCESSO DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL Nº 2116/11.9BEPRT PROPOSTA POR JC DECAUX -MOBILIÁRIO URBANO E PUBLICIDADE LD.ª CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
INT-CMVNG/2014/11122
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
43- RECLAMAÇÃO GRACIOSA DE ATO DE LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DEDUZIDA POR GASPE COMBUSTÍVEIS LDA (PROCESSO Nº 4295/13 - CANELAS)
INT-CMVNG/2014/11952
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação graciosa de ato de liquidação de taxa devida pela instalação e funcionamento de Posto de Abastecimento de Combustíveis deduzida por GASPE Combustíveis Lda, nos termos da informação nº 93/DMCJAAN.
44- RECLAMAÇÃO GRACIOSA DE ATO DE LIQUIDAÇÃO DE TAXA DEVIDA PELA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DEDUZIDA POR GASPE COMBUSTÍVEIS LDª (PROCESSO Nº 4911/13 - MAFAMUDE)
INT-CMVNG/2014/11954
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir a reclamação graciosa de ato de liquidação de taxa devida pela instalação e funcionamento de Posto de Abastecimento de Combustíveis deduzida por GASPE Combustíveis Lda, nos termos da Informação nº 92/DMCJAAN.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
45- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE PASSADIÇO PARA LIGAÇÃO CICLO-PEDONAL ENTRE O CAIS DE QUEBRANTÕES E O AREINHO DE OLIVEIRA DO DOURO E REQUALIFICAÇÃO DA FRENTE FLUVIAL DO RIO DOURO NO AREINHO DE OLIVEIRA DO DOURO - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
EDOC/2014/19668
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificaçâo.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 17.0.2014 que aprovou a prorrogação de prazo da empreitada de "Construção de Passadiço para Ligação Ciclo-Pedonal entre o Cais de Quebrantões e o Areinho de Oliveira do Douro e Requalificação da Frente Fluvial do Rio Douro, no Areinho de Oliveira do Douro", bem como o respetivo plano de trabalhos, plano de pagamentos e mapas de mão-de-obra e de equipamentos, nos termos informados.
46- IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO DUNAR: CONSTRUÇÃO DE REGENERADORES DUNARES E REFORÇO DO SISTEMA DE CONSOLIDAÇÃO DUNAR - PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO DE EMPREITADA DE OBRAS PUBLICAS
INF. 13/2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura de concurso da empreitada de "Implementação de Sistema de Proteção Dunar; Construção de Regeneradores Dunares e Reforço do Sistema de Consolidação Dunar", nos termos informados.
47- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO, SOLICITADO PELA FREGUESIA DE VILAR DE ANDORINHO
EDOC/2014/18465
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar

a isenção de pagamento de taxas pela interrupção de trânsito na Rua São João Batista, dias 6,7 e 8 de Junho, solicitado pela Freguesia de Vilar de Andorinho, nos termos informados.
48- ALTERAÇÃO AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA DO CALISTO, FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2014/23338
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação:
Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao projeto de sinalização rodoviária no Lugar de Lavadores, freguesia de Canidelo, nos termos informados.
49- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA PEREIRA DA COSTA, SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DA AFURADA
EDOC/2014/24835
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara."
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
50- ALTERAÇÃO AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA DA ESCOLA CENTRAL - FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/20533
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao projeto de sinalização rodoviária junto ao entroncamento com a Rua da Escola Central, Freguesia de Avintes, nos termos informados.
51- ALTERAÇÃO AO PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NA RUA NOVA DO FOJO, RUA DO COMÉRCIO DO PORTO - FREGUESIA DE CANIDELO
EDOC/2014/20543
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a alteração ao projeto de sinalização rodoviária na Rua Nova do Fojo e Rua do Comércio do Porto, Freguesia de Canidelo, nos termos informados.
52- PROJETO DE SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA DA PISCINA DA PARADELA - FREGUESIA DE PEDROSO
EDOC/2014/13801
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o projeto de sinalização rodoviária da Piscina da Paradela, nos termos informados.
53- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A TRÊS LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NA VIA PÚBLICA SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO
EDOC/2014/23796
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da taxa relativa a três lugares de estacionamento privativo na via pública, solicitado pela Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, nos termos informados.
54- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A 10 LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NA VIA PÚBLICA SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE SÃO PEDRO DE PEDROSO
EDOC/2014/21298
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da taxa relativa a 10 lugares de estacionamento privativo na via pública, solicitado pela Paróquia de São Pedro de Pedroso, nos termos informados.
55- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A 1 LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NA VIA PÚBLICA SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE CRESTUMA
EDOC/2014/21577
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa relativa a um lugar de estacionamento privativo na via pública, solicitado pela Associação de Solidariedade Social de Crestuma, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

56- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE VILA NOVA DE GAIA - ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES -1.º E 2º CEB - ANO LETIVO 2014/2015 EDOC/2014/25318
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação:
Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Associação Comercial e Industrial de Vila Nova de Gaia - Atribuição de Manuais Escolares – 1.º e 2.º CEB - Ano Letivo 2014/2015, nos termos informados.
57- PROPOSTA DE PROTOCOLO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL PARA A EMERGÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
INT-CMVNG/2014/11115
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, no âmbito do Programa de Apoio Municipal para a Emergência Social do Município de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
58- PROPOSTA DE ADESÃO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA À ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DA QUALIDADE
EDOC/2014/9374
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Adesão do Município de Vila Nova de Gaia à Associação Portuguesa da Qualidade, nos termos informados.
59- PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E OS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO CONCELHO PARA TRANSPORTE SUPLETIVO DE CRIANÇAS E JOVENS COM DEFICIÊNCIA OU COMPORTAMENTOS DE RISCO
EDOC/2014/24188
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila Nova de Gaia e os Bombeiros Voluntários do Concelho, para transporte supletivo de crianças e jovens com deficiência ou comportamento de risco, nos termos informados.
60- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA RELATIVA A UM LUGAR DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO, SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA "OS MAREANTES DO RIO DOURO"
EDOC/2014/21207
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa relativa a um lugar de estacionamento privativo, solicitado pela Associação Recreativa "Os Mareantes do Rio Douro", nos termos informados.
61- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MARIA ROSA NOGUEIRA
EDOC/2014/15409
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Maria Rosa Nogueira, nos termos informados.
62- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR MARIA AUGUSTA JESUS SOUSA
EDOC/2014/8689
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por Maria Augusta Jesus Sousa, nos termos informados.
63- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR JOSÉ MANUEL GONCALVES ARAÚJO
EDOC/2014/15414
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção do pagamento da taxa de vistoria administrativa solicitado por José Manuel Gonçalves Araújo, nos termos informados.
64- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR MARIA AMÉLIA DE OLIVEIRA SOUSA RAMOS - PROC. 28055/13 - PL - GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO. EM.
INT-CMVNG/2014/13072
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas solicitado por Maria Amélia de Oliveira Sousa Ramos, nos termos informados.
65- PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR IDALINO BORGES – PROC. 77/13 - PL - GAIURB - URBANISMO E HABITAÇÃO, EM.
INT-CMVNG/2014/13074
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas solicitado por Idalino Borges, nos termos informados.
66- EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO DAS PEDRAS - PROCESSO N° 76/10 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO POR MAIS 53 DIAS
INT-CMVNG/2014/8313
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara para ratificação.20.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente datado de 20.06.2014 que aprovou a prorrogação de prazo de execução por mais 53 dias da empreitada de "Construção do Pavilhão das Pedras", nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

67- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/22728
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 11.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, para o evento "S. Félix da Bicharada", nos termos informados.
68- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. PEDRO I - EB1 DE S. PAIO, CANIDELO
EDOC/2014/26569
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pelo Agrupamento de Escolas D, Pedro I - EB1 de S. Paio, Canidelo, para o evento "Arraial" nos termos informados.
69- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO

DE PAIS DA EB1/JI DA JUNQUEIRA
EDOC/2014/25889
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado peia Associação de Pais da EB1/JI da Junqueira, para o "Arraial dos Santos Populares", nos termos informados.
70- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/24604
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado peia Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, para a realização das Festas de S. António de Brito, nos termos informados.
71- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR VIRGÍNIA QUITÉRIA DA COSTA PEREIRA DIAS NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DA RAINHA SANTA ISABEL
EDOC/2014/23578
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por Virgínia Quitéria da Costa Pereira Dias, na qualidade de Presidente da Comissão de Festas em Honra da Rainha Santa Isabel, nos termos informados.
72- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FIRMA PIROTECNIA MINHOTA LDA.
EDOC/2014/26835
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado peia Firma Pirotecnia Minhota Lda, para as festas de S. João, nos termos informados.
73- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/26286
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação:
Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma(para o evento "Festas de Verão" nos termos informados.
74- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR JOAQUIM AUGUSTO FERREIRA DA SILVA NA QUALIDADE DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. TIAGO - OLIVEIRA DO DOURO
EDOC/2014/23635
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por Joaquim Augusto Ferreira da Silva na qualidade de membro da Comissão de Festas em Honra de S. Tiago, Freguesia de Oliveira do Douro, nos termos informados.
75- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/25968
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para o evento" Festas em Honra de S. João, Olival, nos termos informados.
76- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2014/26987
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, para o evento "III Encontro de Folclore", Sermonde, nos termos informados.
77- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR NUNO MANUEL SOARES DE SOUSA NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DA FESTA DE S. JOÃO DA PARADELA - PEDROSO
EDOC/2014/27056
Despacho do Sr. Presidente; "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por Nuno Manuel Soares de Sousa na qualidade de representante da Festa de S, João da Paradela, Pedroso, nos termos informados.
78- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA

EDOC/2014/27085
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para o evento " Festas em honra de S. Tiago e Santa Apolónia", Lever, nos termos informados.

79- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/27014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da Licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, para o evento "Caminhada Solidária Walk Avintes e Arraial Solidário", nos termos informados.

80- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/25826
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, para o evento " Desfile da Confraria da Broa de Avintes", nos termos informados.

81- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/27032
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, para o evento" 4ª. Maratona BTT - Broa de Avintes, nos termos informados.

82- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/26522
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, para o evento " S. Félix em Forma - Zomba e Caminhada Luminosa", nos termos informados.

83- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DA MADALENA
EDOC/2014/27187
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02,07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia da Madalena, para as Festas em Honra de Nossa Senhora da Hora e Santa Maria Madalena, nos termos informados.

84- REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXA EM 50% SOLICITADO POR MÁRIO ALVES TEIXEIRA VIEIRA
EDOC/2014/13948
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução do pagamento de taxa em 50%, solicitado por Mário Alves Teixeira Vieira, nos termos informados.

85- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR PRESERVAR MEMÓRIAS ACR - VILAR DE ANDORINHO
EDOC/2014/27596
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por Preservar Memórias, ACR, para o evento " Festival de Folclore no dia 12 de Julho de 2014, Vilar de Andorinho, nos termos informados.

86- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA
EDOC/2014/25276
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para o evento "Festival de Folclore no dia 09 de Agosto de 2014, Lever, nos termos informados.

87- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR ACE - TELHABEL CONSTRUÇÕES SA E GOMES - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÁVADO SA
EDOC/2014/28088
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por ACE - TELHABEL CONSTRUÇÕES SA E J. GOMES - SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES DO CÁVADO SA, nos termos informados.

88- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE

TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR OFFE-ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DE FEIRAS E EVENTOS
EDOC/2014/27910
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela OFFE ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DE FEIRAS E EVENTOS, nos termos informados.
89- Pedido DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA Emissão DA LICENÇA Especial DE RUÍDO SOLICITADO PELA Sociedade URBANIZADORA DO MAXIMINOS SA E A MRG EQUIPAV SA
EDOC/2014/19093
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02,07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Sociedade Urbanizadora do Maximinos SA e MRG EQUIPAV SA, nos termos informados.
90- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE AVINTES
EDOC/2014/20713
Despacho do Sr. Presidente: "À Càmara,02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Avintes, nos termos informados.
91- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GRIJÓ E SERMONDE
EDOC/2014/25821
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União das Freguesias de Grijó e Sermonde, para o evento "Festas de S. João de Sermonde", nos termos informados.
92- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FUNDAÇÃO PADRE LUÍS
EDOC/2014/28935
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Fundação Padre Luís, nos termos informados.
93- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR JOÃO CARLOS PA FONSECA COUTINHO NA QUALIDADE DE MEMBRO DA CONFRARIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE
EDOC/2014/28600
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento da taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por João Carlos da Fonseca Coutinho na qualidade de membro da Confraria Nossa Senhora da Saúde, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E QUALIDADE DE VIDA
94- APROVAÇÃO DE SORTEIO DE LUGARES DE VENDA DA FEIRA GROSSISTA DOS CARVALHOS E DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO SORTEIO
EDOC/2014/3294
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a realização do Sorteio de Lugares de Venda da Feira Grossista dos Carvalhos, bem como a comissão responsável pelo mesmo, nos termos informados.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EM
95- PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO DE TAXAS A TÍTULO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DE SANTA BÁRBARA DE COIMBRÕES - SANTA MARINHA E SÃO PEDRO DE AFURADA
INT-CMVNG/2014/2155
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa do pagamento das taxas a título de licença de ocupação de espaço público, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Bárbara de Coimbrões, freguesia de Santa Marinha e São Pedro de Afurada, nos termos informados.
96- PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO INTEGRAL DO ARRUAMENTO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA - PROCESSO 5019/06 - CRESTUMA
INT-CMVNG/2014/11655
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 17.06.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de repavimentação integral do arruamento, solicitado pela Junta de Freguesia de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, na Rua Lage de Baixo, n°. 101, Crestuma, nos termos informados.

INOVAGAIA
97- PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2014 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL
OFÍCIO 066/INOV/2014
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por Maioria aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de 2014 - instrumentos de Gestão
Previsional da INOVAGAIA e o respetivo contrato-programa.
VOTAÇÃO: A FAVOR: 9 VOTOS (5 votos do PS, 3

votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arqt.º José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Sra. Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 abstenções do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).
98- CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TENDO EM VISTA A MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA
Informação n°. 10/2014 de 2014/06/12
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.02.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a abertura do procedimento para aquisição e instalação de equipamentos tendo em vista a Melhoria de Eficiência Energética na Iluminação Pública do Concelho de Vila Nova de Gaia, bem como aprovar as peças escritas do procedimento e a composição do júri proposto, tudo nos termos da informação n°. 10/2014 de 12 de Junho da DMGOEP.
99- FUNDOS DISPONÍVEIS JULHO/2014 - AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS
Informação n°. 7/2014 - DMPCF de 02/07/2014.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara,03.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o aumento temporário dos fundos disponíveis a partir de 1 de Julho de 2014, nos termos da Informação n° 07/14 - DMPCF, de 02 de julho de 2014.
100- PERMUTA DE TERRENOS PARA O PARQUE DE ESTACIONAMENTO DA UNIDADE DE CUIDADOS DE SAÚDE PERSONALIZADOS DE AVINTES.
EDOC 2014/28022
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.03.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a permuta de dois terrenos inscritos na matriz predial urbana da freguesia de Avintes sob os artigos 4573 e 4576 e descritos na competente Conservatória do registo predial sob os n.ºs 3306/20090219 e 3426/20081113, com a área total de 850m2 cujos proprietários são Brasilino Moreira Duarte e Susana Cláudia Serra Teixeira Pinto Ferreira, peio terreno pertencente ao domínio privado da Câmara Municipal, que constitui o Lote 8 do Loteamento Municipal de Enxomil, inscrito na matriz predial urbana de Arcozelo, sob o artigo 4966 e descrito na competente Conservatória do registo Predial sob o n° 2154/19989323, nos termos informados.
101- CEDÊNCIA EM COMODATO AO GRUPO MOTARD LOBO & COMPANHIA, GAIA, DE INSTALAÇÕES LOCALIZADAS NO ESTÁDIO DR. JORGE SAMPAIO
EDOC 2014/26209
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.03.07.2014"
Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar a cedência em regime de comodato ao Grupo Motard Lobo & Companhia, Gaia, de instalações localizadas no Estágio Jorge Sampaio, nos termos informados.
102- PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS CADASTRO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA- Município DE VILA NOVA DE Gaia
Vem à Câmara para conhecimento.
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara.03.07.2014"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento do despacho do Senhor Presidente, datado de 2014.07.03 para promoção dos procedimentos necessários ao fornecimento de serviços de Cadastro de Rede de Iluminação Pública - Município de Vila Nova de Gaia.
103- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 16 horas e 40 minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por UNANIMIDADE nos termos do disposto no art.º 27.° do CPA, e no n°. 3 ao art.º 57°. da Lei n°, 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do n°. 3 do art.º 11° do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vitor Rodrigues).

A.2. MINUTA DA ATA N.º 15
REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA REALIZADA NOS PAÇOS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA EM 21 DE JULHO DE 2014
PRESENTES:
- O Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vítor de Almeida Rodrigues;
- O Senhor Vereador, Firmino Jorge Anjos Pereira;
- O Senhor Vereador Dr. José Guilherme Saraiva de Oliveira Aguiar;
- O Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Miguel Vieira de Azevedo;
- A Senhora Vereadora Dr. Maria Elisa Vieira da Silva Cidade Oliveira;
- A Senhora Vereadora Eng.ª Maria Mercês Duarte Ramos Ferreira;
- A Senhora Vereadora Dr.ª Maria Cândida Oliveira;
- O Senhor Vereador Dr. Delfim Manuel Magalhães de Sousa;
- O Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro;
- O Senhor Vereador Dr. Elísio Ferreira Pinto
- O Senhor Vereador Arq. José Valentim Pinto Miranda
PRESIDIU À REUNIÃO:
Iniciou o Senhor Presidente da Câmara, Prof. Dr. Eduardo Vitor de Almeida Rodrigues e terminou o Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo.
SECRETARIOU A REUNIÃO:

- O Sr. Diretor Municipal de Administração e Finanças, Dr. António Carlos Sousa Pinto.
HORA DA ABERTURA: 17 Horas e 05 minutos
HORA DE ENCERRAMENTO: 18 horas e 50 minutos.

PRESIDÊNCIA/VEREAÇÃO

1- APROVAÇÃO DEFINITIVA DA ATA N° 14 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 07/07/2014 Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar definitivamente a Ata n° 14 da reunião ordinária realizada em 7 de Julho de 2014.

2- PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E APRENDER E SABER - CENTRO DE FORMAÇÃO E ENSINO LDA.
EDOC/2014/8752
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.01"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o protocolo de colaboração a celebrar entre o município de Vila Nova de Gaia e a empresa Aprender e Saber - Centro de Formação e Ensino Lda, nos termos apresentados.

3- ATRIBUIÇÃO DE UM APOIO FINANCEIRO AO RANCHO REGIONAL DE GULPILHARES PARA REALIZAÇÃO DO 50° FESTIVAL INTERNACIONAL DE FOLCLORE DE GULPILHARES
EDOC/2014/30774
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, atribuir um apoio financeiro no valor de 3.000,00 euros à Associação Recreativa e Cultural do Rancho Regional de Gulpilhares para realização do 50° Festival Internacional de Folclore de Gulpilhares, nos termos informados.

4- CAIS DO FADO - PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E A FUNDAÇÃO CASA DA MÚSICA
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o Protocolo de Parceria entre o Município de Vila Nova de Gaia e a Fundação Casa da Música para a realização do evento "Cais do Fado", nos termos informados.

5- CONCRETIZAÇÃO DE SEGUNDO ACORDO DE TRANSFERÊNCIA - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA GAIANIMA EEM AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA NO DIREITO DE SUPERFÍCIE OUTORGADO EM 24 DE JANEIRO DE 2002 COM A JUNTA DE FREGUESIA DE ARCOZELO
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a cessão da posição contratual da Gaianima EEM ao Município de Vila Nova de Gaia no direito de superfície outorgado em 24 de Janeiro de 2002, com a Junta de Freguesia de Arcozelo, nos termos informados

6- REGULAMENTO MUNICIPAL DE ARRENDAMENTO DE HABITAÇÕES SOCIAIS
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por maioria, aprovar o Regulamento Municipal de Arrendamento de Habitações Sociais, nos termos informados e submetê-lo a apreciação pública nos termos do artigo 118 e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. VOTAÇÃO:
A FAVOR: 9 VOTOS (5 votos do PS, 3 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arq.º. José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)
ABSTENÇÃO: 2 abstenções do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto),

7- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS A PRESTAR PELA POLICIA MUNICIPAL NO FESTIVAL DAS MARÉS VIVAS SOLICITADO PELO PEV – ENTERTAINMENT
EDOC/2014/20831
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Polícia Municipal no Festival das Marés Vivas/2014, solicitado pela PEV - Entertainment, nos termos informados.
O Senhor Presidente ausentou-se da reunião.

8- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO TORNEIO "BOLA NA RUA" SOLICITADO GAIURB EEM
EDOC/2014/28710
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.11"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Polícia Municipal no torneio "Bola na Rua", no período compreendido entre as 24H0O e as 9H00 do dia 1, 2, 3 e 4 de Julho, solicitado pela Gaiurb EEM, nos termos informados.

9- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL NO TORNEIO "BOLA NA RUA" SOLICITADO GAIURB EEM
EDOC/2014/27687
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Polícia Municipal no torneio "Bola na Rua", no período compreendido entre as 09H30/12H30 e as 14H30/17H30 dos dias 2 a 5 de Julho, solicitado pela Gaiurb EEM, nos termos informados.

10- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "SÃO FÉLIX EM FORMA" SOLICITADO JUNTA DE FREGUESIA DE S. FÉLIX DA MARINHA
EDOC/2014/27110
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.11"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, apro-

var a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Polícia Municipal no evento "São Félix em Forma" solicitado pela Junta de Freguesia de S. Félix da Marinha, nos termos informados.
11- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL NO EVENTO "CONCENTRAÇÃO ANUAL DE VESPAS" SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO VESPA CLUBE DE GAIA
EDOC/2014/27327
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara, 2014.07.11"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Polícia Municipal no evento "Concentração Anual de Vespas" solicitado pela Associação Vespa Clube de Gaia, nos termos informados.
Os Senhores Vereadores e Dr. Manuel Monteiro e Firmino Pereira ausentaram-se da reunião.
12- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLÍCIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA LIGA DOS AMIGOS DO CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/26820
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados peia Polícia Municipal, solicitado pela Liga dos Amigos do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
Os Senhores Vereadores e Dr. Manuel Monteiro e Firmino Pereira reentraram na reunião.
13- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DOS BOMBEIROS SAPADORES DE VILA NOVA DE GAIA SOLICITADO PELA ESCOLA SUPERIOR TECNOLOGIA SAÚDE PORTO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO
EDOC/2014/23544
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Companhia de Bombeiros Sapadores de Vila Nova de Gaia, solicitado pela Escola Superior Tecnologia Saúde Porto do Instituto Politécnico do Porto, nos termos informados.
14- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA POR SERVIÇOS PRESTADOS PELA POLICIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA PARÓQUIA DE S. SALVADOR DE GRIJÓ
EDOC/2014/26131
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas por serviços prestados pela Policia Municipal, solicitado pela Paróquia de S. Salvador de Grijó, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
15- PEDIDO DE REDUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE VIATURAS MUNICIPAIS - CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE OLIVEIRA DO DOURO
EDOC/2014/28224
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de utilização de viaturas municipais, solicitado pelo Centro Social Paroquial de Oliveira do Douro, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
16- PROCESSO 10070/12 - 2a VARA MISTA DE VILA NOVA DE GAIA - AUTORA: MANUEL DA CUNHA IMOBILIÁRIA SA E RÉU: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA
INT-CMVNG/2014/13928
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.01"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a atualização da indemnização no montante de €30.933,42, para a aquisição do terreno sito no lugar de Paço de Rei, à Avenida Vasco da Gama, perfazendo o montante global em €175.249.96.
17- PROC. DE INSOLVÊNCIA PESSOA SINGULAR N° 2644/14.4TBVNG - 3C JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL JUDICIAL DE VILA NOVA DE GAIA - INSOLVENTE: CLARINDA EMÍLIA DE JESUS SANTOS INT-CMVNG/2014/14030
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
18- OPOSIÇÃO A PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 213/09.0BEPRT INTENTADA POR FERNANDO AFONSO GOMES MATEUS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
INT-CMVNG/2014/14509
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.11"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
19- OPOSIÇÃO A PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL N° 1109/09.0BEPRT INTENTADA POR FERNANDO AFONSO GOMES MATEUS CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA
EDOC/2014/29532
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.11"
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS
20- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA RUA TENENTE VALADIM - SANTA MARINHA
EDOC/2014/23659
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar as Posturas Municipais de Trânsito, nos termos informados.

21- POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO NA AVENIDA GOMES JÚNIOR – MADALENA
EDOC/2014/14996
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a Postura Municipal de Trânsito, nos termos informados.
22- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA ATRIBUIÇÃO DE DOIS LUGARES PRIVATIVOS SOLICITADO PELA CONGREGAÇÃO RELIGIOSA OBLATAS DO CORAÇÃO DE JESUS
EDOC/2014/12168
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento de taxas relativas à atribuição de dois lugares privativos, solicitado pela Congregação Religiosa Oblatas do Coração de Jesus, nos termos informados.
23- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA POR INTERRUPÇÃO DE TRÂNSITO SOLICITADO PELA FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA
EDOC/2014/24579
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.11"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa de pagamento de taxa por interrupção de trânsito, solicitado pela Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E COESÃO SOCIAL

24- NOMEAÇÃO DE JUÍZES SOCIAIS
INT-CMVNG/2014/13977
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.01" Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a nomeação de Juízes Sociais para o biénio 2014/2016, nos termos informados.
Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal
25- PEDIDO DE TRANSMISSÃO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO NAS FEIRAS SOLICITADO POR MARIA JOSÉ LAGE SOARES
EDOC/2014/23655
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.01"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a transmissão de licença de ocupação nas Feiras, solicitado por Maria José Lages Soares, nos termos informados.
26- PEDIDO DE PERDÃO DE DÍVIDA DE REFEIÇÕES PARA ALUNOS COM ESCALÃO A
EDOC/2014/23626
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o perdão de dívida aos encarregados de educação constantes na Informação nº 272/2014/DMAIPAS de 27.05.2014, relativa às refeições dos alunos com escalão A.
27- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA SOLICITADO POR JOÃO FERNANDO CARDOSO DA SILVA
EDOC/2014/15413
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de pagamento de taxa de vistoria administrativa, solicitado por João Fernando Cardoso da Silva, nos termos informados.
28-PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE VISTORIA SOLICITADO POR MARIA ALEXANDRINA DE JESUS PINTO
EDOC/2014/20020
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução em 75% do valor correspondente à taxa de vistoria administrativa, solicitado por Maria Alexandrina de Jesus Pinto, nos termos informados,
29- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA URBANÍSTICAS SOLICITADO POR GERMANO DE SOUSA RAMALHO
INT-CMVNG/2014/13982
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução em 50% do valor correspondente às taxas urbanísticas, solicitado por Germano de Sousa Ramalho, nos termos informados.
30- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS SOLICITADO POR CARLOS ALBERTO DE SOUSA MATOS
INT-CMVNG/2014/13980
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a redução em 50% do valor correspondente às taxas urbanísticas, solicitado por Carlos Alberto de Sousa Matos, nos termos informados.

DIREÇÃO MUNICIPAL DA PRESIDÊNCIA E DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

31-PED1DO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "PEROSINHO CULTURAL"
EDOC/2014/29020
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, para a realização do evento "Perosinho Cultural", nos termos informados.
32- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTA DA BIFANA"
EDOC/2014/29040
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festa da Bifana", nos termos informados.

33- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE S. VICENTE DE FERRER E STº ANDRÉ"

EDOC/2014/29136

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Canidelo, para a realização do evento "Festas em Honra de S. Vicente de Ferrer e Santo André", nos termos informados.

34- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR ANTÓNIO MARTINS BARBOSA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - SANDIM"

EDOC/2014/29326

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por António Martins Barbosa, para a realização do evento "Festas em Honra de Nossa Senhora da Saúde - Sandim", nos termos informados.

35- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA ASSOCIAÇÃO MORANGOS DE CANIDELO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "1° FESTIVAL DO MORANGO DE CANIDELO"

EDOC/2014/29330

Despacho do Sr. Presidente: "Â Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Associação Morangos de Canidelo, para a realização do evento "1º Festival do Morango de Canidelo", nos termos informados.

36- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR BERNARDINO PINHO DE SOUSA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS DO DIVINO SALVADOR"

EDOC/2014/29203

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por Bernardino Pinho de Sousa, para a realização do evento "Festas do Divino Salvador", nos termos informados.

37- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE PEDROSO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE S. BENTO E S. PEDRO"

EDOC/2014/29523

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Pedroso, para a realização do evento "Festas em Honra de S. Bento e S. Pedro", nos termos informados.

38- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "FESTAS EM HONRA DE SANTA MARINHA"

EDOC/2014/29108

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festas em Honra de Santa Marinha", nos termos informados.

39- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SÃO FÉLIX DA MARINHA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "SÃO FÉLIX DA MARINHA - SEMANA CULTURAL"

EDOC/2014/29109

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de São Félix da Marinha, para a realização do evento "S. Félix da Marinha - Semana Cultural", nos termos informados.

40- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SERZEDO E PEROSINHO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "PEROSINHO CULTURAL"

EDOC/2014/29642

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Serzedo e Perosinho, para a realização do evento "Perosinho Cultural",

nos termos informados.
41- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DE SANTA MARINHA
EDOC/2014/29788
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida peia emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para a realização das Festas em Honra de Santa Marinha, nos termos informados.
42- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA FUNDAÇÃO PADRE LUIS PARA A REALIZAÇÃO DO CONCERTO SOLIDÁRIO "TRIBUTO AOS QUEEN"
EDOC/2014/30726
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Fundação Padre Luís, para a realização do evento "Concerto Solidário Tributo aos Queen", nos termos informados.
43- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO POR HUGO MIGUEL PINTO VASCONCELOS PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTAS EM HONRA DO MILAGROSO E MÁRTIR S. LOURENÇO - VILAR DE ANDORINHO
EDOC/2014/29641
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado por Hugo Miguel Pinto Vasconcelos, para a realização das festas em Honra do Milagroso e Mártir S. Lourenço - Vilar de Andorinho, nos termos informados.
44- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARINHA E S. PEDRO DA AFURADA PARA A REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE RANCHOS
EDOC/2014/30335
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela Junta de Freguesia de Santa Marinha e S. Pedro da Afurada, para a realização do Festival de Ranchos, nos termos informados.
45- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DA FESTA DAS COLETIVIDADES DE SANDIM
EDOC/2014/30407
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Festa das Coletividades de Sandim", nos termos informados.
46- PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DA LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO SOLICITADO PELA UNIÃO DE FREGUESIAS DE SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA PARA A REALIZAÇÃO DA "PROVA DE ROLAMENTOS" EM SANDIM
EDOC/2014/30409
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a dispensa parcial de pagamento de taxa devida pela emissão da licença especial de ruído, solicitado pela União de Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, para a realização do evento "Prova de Rolamentos em Sandim", nos termos informados.

GAIURB URBANISMO E HABITAÇÃO EM

47- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO SA - PROCESSO 1068/05
EDOC/29426/14
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto SA - Processo n° 1068/05, nos termos informados.
48- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO SA - PROCESSO 13/11
EDOC/29422/14
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto SA - Processo n° 13/11, nos termos informados.
49- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO SA - PROCESSO 1070/05
EDOC/29415/14
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade,

solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto SA - Processo n° 1070/05, nos termos informados.

50- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS DE PUBLICIDADE SOLICITADO PELA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DO PORTO SA – PROCESSO 1069/05

EDOC/29409/14

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas de publicidade, solicitado pela Sociedade de Transportes Coletivos do Porto SA- Processo n° 1069/05, nos termos informados.

51- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO SOLICITADO POR BUSCALMA LD.ª - PROCESSO 2389/13 – PL

EDOC/29409/14

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

52- DESPEJO DE MARGARIDA PEREIRA DA COSTA PAIVA CONJUNTAMENTE COM RESTANTE AGREGADO. ARRENDATÁRIA DA HABITAÇÃO SITA NA RUA AFONSO DE CARVALHO, BLOCO 2, N° 37. CAVE CENTRO/TRASEIRAS, FREGUESIA DE CANELAS

INT-CMVNG/2014/8382

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.01"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar o despejo de Margarida Pereira da Costa Paiva, conjuntamente com o restante agregado, arrendatária da habitação sita na Rua Afonso de Carvalho, BI.2 n° 37, Cave/Centro - Traseiras, freguesia de Canelas, nos termos da informação n° 23.14.DAJ. HAB da Gaiurb EEM.

53- RESCISÃO DE CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA CELEBRADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1994 COM SERAFIM ÂNGELO SOUSA LAGE E ANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA LAGE

INT-CMVNG/2014/8383

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a rescisão de contrato promessa de compra e venda celebrado em 16 de Dezembro de 1994 com Serafim Ângelo Sousa Lage e Ana Maria de Oliveira Silva Lage mediante a celebração de um acordo de rescisão de contrato promessa de compra e venda, com restituição do montante pago a título de sinal, no valor de €5.000,00 a outorgar entre a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e os promitentes adquirentes, nos termos da Informação n° 19.14. DAJ.HAB da Gaiurb EEM.

54- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS TAXAS DE CONSTRUÇÃO E DE URBANIZAÇÃO SOLICITADO POR FRANCISCO SOARES MONTEIRO - PROCESSO 3845/11 – PL

EDOC/28521/14

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10" Deliberação: Deliberado por unanimidade, manifestar interesse na operação urbanística nos termos informados.

55- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO SOLICITADO POR LOURIVAL TAVARES RODRIGUES - PROCESSO 2632/13 – PL

EDOC/27680/14

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

56- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE REPAVIMENTAÇÃO INTEGRAL DE ARRUAMENTO SOLICITADO POR JOSÉ CARLOS TEIXEIRA E SILVA - PROCESSO 6076/11

EDOC/27696/14

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"

Deliberação:

Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção da repavimentação integral do arruamento, solicitado por José Carlos Teixeira e Silva, nos termos informados.

57- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO SOLICITADO POR IRMÃOS VIEIRA AZEVEDO LD.ª - PROCESSO 4327/13 - PL

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"

Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.

58- EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO SOCIAL DA GAIURB - PROPOSTA DE PAGAMENTO DE QUOTAS DE CONDOMÍNIO

INT-CMVNG/2014/9606

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"

Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta de pagamento de quotas de condomínio nos empreendimentos de habitação social da Gaiurb Urbanismo e Habitação EEM, nos termos informados.

59- PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM OBRA ANTERIORMENTE LICENCIADA DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS SOLICITADO POR PETROVARIANTE LD.ª -PROCESSO 1915/13 - PL

EDOC/31158/14

Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16" Deliberação: Deliberado por maioria, autorizar a não realização do troço do arruamento imposto à Petrovariante, Lda. no âmbito do processo n°. 1915/13 - PL, conforme previsto no PDM e nos termos informados.

Mais foi deliberado submeter o presente assunto à aprovação da Assembleia Municipal

VOTAÇÃO:

A FAVOR: 8 VOTOS (4 votos do PS, 3 votos dos Senhores Vereadores Dr. José Guilherme Aguiar, Arqt.º José Valentim Miranda e Dra. Maria Cândida Oliveira e 1 voto da Sr.ª Vereadora Eng.ª Mercês Ferreira)

ABSTENÇÃO: 2 abstenções do PSD (Vereadores Firmino Pereira e Dr. Elísio Pinto).

60- PEDIDO DE ISENÇÃO DE REPAVIMENTAÇÃO INTEGRAL DO ARRUAMENTO SOLICITADO POR DOMINGOS FILIPE FERNANDES GOMES - PROCESSO 627/04 – PEDROSO
INT-CMVNG/2014/13985
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.10"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção da repavimentação integral do arruamento, solicitado por Domingos Filipe Fernandes Gomes, nos termos informados.
61- RESOLUÇÃO DO CONTRATO PROMESSA DE ATRIBUIÇÃO DE CASA EM REGIME DE PROPRIEDADE RESOLÚVEL CELEBRADO EM 1 DE JANEIRO DE 1998 COM ISAURA MARIA ALMEIDA PEREIRA NA SEQUÊNCIA DO ÓBITO DA PROMITENTE ADQUIRENTE
INT- CMVNG/2014/9722
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.01"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a resolução do contrato promessa de atribuição de casa em regime de propriedade resolúvel, celebrado em 1 de Janeiro de 1998 com Isaura maria Almeida Pereira, na sequência do óbito da promitente adquirente, nos termos da Informação nº 30.14. DAJ.HAB da Gaiurb Urbanismo e Habitação EM.

DIVERSOS
62- PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PELA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SOLICITADO PELA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DE VILA NOVA DE GAIA – PROC.º 24/14
Despacho do Sr. Presidente: "À Câmara. 2014.07.16"
Deliberação: Deliberado por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento de taxas pela utilização do auditório da Assembleia Municipal solicitado pela Delegação da ordem dos Advogados de Vila Nova de Gaia, nos termos informados.
63- RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA
Deliberação: A Câmara tomou conhecimento.
E nada mais havendo a tratar, quando eram 18 horas e 50 minutos, o Senhor Vice-Presidente declarou encerrada a reunião, da qual se elaborou a presente minuta aprovada, por unanimidade, nos termos do disposto no art.º 27.º do CPA, e no nº. 3 do art.º 57º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, bem como do nº. 3 do art.º 11.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado pelo Executivo na sua reunião de 2013.10.25.
E eu, António Carlos Sousa Pinto o Director Municipal de Administração e Finanças e Secretário da presente reunião, a subscrevi.
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo).

B.1. DESPACHOS

DESPACHO Nº 39/DMCCEM/2014
Determino que, nas minhas ausências e impedimentos, o Sr.º Eng.º Mário Marques, me substitua nas competências legalmente atribuídas e na gestão de mero expediente.
Paços do Concelho, 10 de julho de 2014
O Chefe da Divisão Municipal de Conceção e Construção de Equipamentos Municipais (Eng.º Rui Ramos).

DESPACHO Nº 40/DMA/2014
Considerando,
A subdelegação de competências que me foi concedida pela Senhora Diretora de Departamento Municipal de Administração Geral, Dr.ª Hermenegilda Cunha e Silva, pelo Despacho 26/DMAG/2014, de 15.04;
Determino, com aprovação superior, que:
A técnica superior Dr.ª Maria do Carmo Soares me substitua na minha ausência durante o período de 14 de julho a 18 de julho, atribuindo-lhe todas as minhas competências.
Vila Nova de Gaia, 11 de julho de 2014
A Chefe de Divisão Municipal de Arquivo (Dr.ª Alda Padrão Temudo)

DESPACHO Nº 41/PCM/2014
Tendo surgido, por parte das Juntas de Freguesia e outras Instituições, um volume anormal de pedidos de policiamento Municipal, para Festas e/ou eventos locais, a realizar quer em horário normal, quer em serviço extraordinário e tornando-se incomportável, dado o impacto financeiro e o número de agentes disponíveis, cumpre-nos estipular e informar o seguinte:
- Prestaremos os apoios solicitados dentro do horário normal de serviço, de acordo com a ordem de entrada dos pedidos, até ao limite de número de agentes disponíveis;
- Todo o serviço solicitado, fora do horário normal de trabalho terá de ser pago, como serviço extraordinário, pela respetiva entidade requisitante, condicionado à existência de agentes disponíveis para o efetuar;
- Este despacho tem efeitos imediatos;
- Informar Juntas de Freguesia, Comissões de Festas, Instituições.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 15 de julho de 2014
O Presidente da Câmara (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO Nº 42/DMAS/2014
Determino que, nas minhas ausências e impedimentos, a Sr.ª. Dr.ª Marina Nunes, me substitua nas competências e atribuições assim com na gestão de mero expediente.

Paços do Concelho, 17 de julho 2014
A Chefe da Divisão Municipal de Ação Social (Olívia Rito)

DESPACHO N° 43/DMECS/2014

Determino que durante o período de 21 de Julho e 8 de Agosto de 2014. o funcionamento desta Direcção, seja assegurado pela Sr.ª. Eng.ª. Dora Maia, Directora de Departamento Municipal de Equipamentos Municipais, nos assuntos relacionados com a área de Equipamentos Municipais, na Sr.ª Dra. Carla Oliveira, Chefe de Divisão Municipal de Apoio, Intervenção Pedagógica e Ação Social, nos assuntos relacionados com a área da educação, no Sr. Director Municipal de Coesão Social, Eng.ª Mário Duarte, nos assuntos relacionados com a Coesão Social, e na Sr.ª Dra Olívia Rito, Chefe de Divisão Municipal de Ação Social, nos assuntos relacionados com a ação social.
Município de Vila Nova de Gaia, 17 de Julho de 2014
A Diretora Municipal de Educação. Eng.ª Vera Pacheco.

DESPACHO N° 44/PCM/2014

Considerando que:
Compete ao Presidente da Câmara Municipal fixar as competências dos Senhores Vereadores, incumbindo-os de tarefas específicas;
Pelo meu despacho n.º 143/PCM/2013, de 01 de Novembro de 2013 deleguei na Sr.ª Vereadora Dr.ª Elisa Cidade, com poderes de subdelegação, a competência para a "Gestão de Frota";
Importa reorganizar o serviço da frota municipal, tendo em vista a entrada em funcionamento de novas viaturas, em número inferior ao atualmente existente, na sequência da abertura do concurso de Aluguer Operacional de Viaturas.
Assim, e com carácter de excecionalidade, revogo a delegação de competências constante daquele meu despacho n.º 143/PCM/2013, quanto à gestão de frota requisitável pelos eleitos locais, cessando, em consequência, todas as subdelegações concedidas sobre esta matéria.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de Julho de 2014.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N° 45/PCM/2014

Em consequência do meu despacho n.º 44/PCM/2014, de 28 de Julho, determino que:
Os motoristas adstritos ao "Serviço de Táxi" serão afetos ao mesmo em regime de rotatividade, de preferência semanal, de forma a garantir uma distribuição equitativa ao nível do trabalho extraordinário.
A determinação da escala para o "Serviço de Táxi" deverá ser-me presente para aprovação, pelo meu gabinete de apoio, prevendo um período mínimo de três meses.
As requisições de "Serviço de Táxi" serão enquadradas na escala de serviço, carecendo todos os casos excecionais da minha prévia autorização.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de Julho de 2014.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

DESPACHO N° 46/PCM/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 147/PCM/2013 de 1 de Novembro;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 35 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo art.º 38 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro,
1 - Subdelego na técnica Dra. Fátima Silva, em funções de coordenação da Divisão Municipal de Ambiente, as seguintes competências:
Para, no âmbito dos serviços organicamente integrados na Divisão Municipal de Ambiente:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e da Vereadora dos Pelouros, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a entidades e organismos particulares;
b) Proceder à fiscalização e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de ambiente;
c) Planear e gerir os equipamentos, meios e recursos necessários à gestão ambiental;
d) Efetuar a correta articulação com os outros serviços municipais e Entidades Empresariais Municipais;
e) Quanto à aplicação do Regulamento Geral do Ruído, a competência para:
- Propor as medidas cautelares adequadas à cessação de fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade;
- Emissão de licenças especiais de ruído, autorizando e fixando as condições para o exercício de

atividades ruidosas temporárias;
- Avaliar o cumprimento dos requisitos acústicos em atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;
- Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;
- Propor e preparar a Elaboração de mapas de ruído para efeitos do disposto no art.º 7 do RGR;
- Propor quando se considerar necessário a elaboração de planos municipais de redução de ruído;
f) Para, no âmbito da atividade do Laboratório de Acústica do Município genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e da Vereadora do Pelouro, respeitante ao mesmo, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a entidades e organismos particulares;
g) Aprovar a política de qualidade e promover a revisão do sistema de gestão
h) Planear e desenvolver os procedimentos conducentes às ações adequadas de desinfeções e desratizações e tratamentos e afins, quer através de ações municipais, quer através de eventuais prestações de serviço;
i) Propor e dinamizar ações de campanhas de sensibilização ambiental junto dos Munícipes, escolas e outras entidades concelhias, no âmbito das competências da Divisão Municipal de Ambiente;
j) Promover a elaboração de Planos de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição de Empreitadas Municipais e acompanhamento de Planos Ambientais das diversas obras do Município;
k) Promover a recolha de informação relativa à produção e encaminhamento dos resíduos produzidos pelo Município e preenchimento do formulário do Sistema Integrado de Licenciamento do Ambiente (SILiAmb);
I) Garantir a implementação da rede Municipal de Óleos Alimentares Usados.
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2014
A Vereadora, (Eng.ª Merces Ferreira)

DESPACHO N° 47/VMMF/2014

Considerando,
Que é competência do Presidente da Câmara Municipal fixar as funções e competências dos vereadores e, bem assim, incumbi-los de tarefas específicas;
Que o Presidente da Câmara Municipal, no âmbito desta competência, bem como da delegação que lhe foi conferida em Reunião de Câmara de 25 de Outubro de 2013, delegou e subdelegou em mim as competências constantes do seu despacho n.º 147/PCM/2013 de 1 de Novembro;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado despacho de delegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 35 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro e no uso da competência que me é conferida pelo art.º 38 do Anexo I da Lei n275/2013, de 12 de Setembro,
1 - Subdelego no técnico Eng.º António Jorge Leitão Dias, em funções de coordenação da Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, as seguintes competências:
Para, no âmbito dos serviços organicamente sob a sua responsabilidade:
a) Genericamente, despachar todos os assuntos relativos a tais serviços, executar as deliberações da Câmara e os despachos e orientações do Presidente da Câmara e da Vereadora dos Pelouros, respeitantes aos mesmos, bem como assinar a respetiva correspondência expedida, com destino a entidades e organismos particulares;
b) Proceder à fiscalização e decisão sobre todos os procedimentos no sentido do cumprimento da legislação e regulamentos municipais em vigor em matéria de ambiente, higiene pública e gestão de resíduos sólidos urbanos;
c) Planear e gerir os equipamentos, meios e recursos necessários à limpeza do espaço público, eliminando potenciais focos de insalubridade;
d) Proceder à recolha de resíduos de jardins e objetos volumosos fora de uso, a pedido dos munícipes, garantindo a aplicação das respetivas taxas municipais;
e) Garantir a limpeza e vigilância das instalações sanitárias públicas municipais, decidindo os respetivos horários de funcionamento;
f) Efetuar a correta articulação com as Águas e Parque Biológico de Gaia, EEM, de forma a garantir a correta gestão do pessoal e equipamento afeto ao serviço de Jardins e Espaços Verdes;
g) Colaborar com os Serviços das Empresas Municipais em matéria de gestão de resíduos sólidos urbanos, salubridade e espaços verdes;
h) Proceder à avaliação em matéria de ambiente e de resíduos sólidos urbanos dos projetos de construção de edifícios e loteamentos, no âmbito de operações urbanísticas;
i) Propor e dinamizar ações de campanhas de sensibilização junto dos Munícipes, no âmbito das competências daquela Divisão Municipal;
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, 28 de julho de 2014
A Vereadora, Eng.ª Mercês Ferreira.

DESPACHO N° 48/2014

Considerando que,

A Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Maria Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º37/DMGOEP/2014 de 17 de junho, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito despacho de subdelegação de competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 38.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 41º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de novembro,
A. Subdelego,
1. Na Chefe da Divisão Municipal de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos às subunidades orgânicas integradas no Departamento Municipal, as seguintes matérias:
1.1.1.Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.1.2.Justificar faltas;
1.1.3.Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sito notador.
2. No Chefe da Divisão Municipal de Oficinas, Eng.º Joaquim Ribeiro, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
2.1. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos às subunidades orgânicas integradas no Departamento Municipal, as seguintes matérias:
2.1.1.Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
2.1.2.Justificarfaltas;
2.1.3.Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sito notador.
B. Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos(as) os(as) Senhores(as) Chefes de Divisão.
C. Determino que,
1. A Chefe da Divisão Municipal de Vias e Espaço Público, Eng.ª Isabel Carvalho, me substitua em todas as minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
2. Na concomitância de ausência ou impedimento de ambos, me substitua o chefe de Divisão Municipal de Oficinas, Eng.º Joaquim Ribeiro.
Paços do Concelho, 30 de julho de 2014
O Diretor do Departamento Municipal de Obras no Espaço Público (Eng.º Jorge Conde).

DESPACHO N° 49/2014

Considerando que,
A Senhora Diretora Municipal de Gestão e Obras no Espaço Público, Eng.ª Maria Teresa Barbosa, me subdelegou as competências ínsitas no Despacho n.º37/DMGOEP/2014 de 17 de junho, incumbindo-me de tarefas específicas;
De acordo com o sobredito despacho de subdelegação de competências me foi, expressamente, conferida a faculdade de subdelegação;
Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 38.º e n.ºs 2 e 3 do artigo 41.º, todos do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º442/91, de 15 de novembro,
A. Subdelego,
1. No Chefe da Divisão Municipal de Mobilidade, Eng.º Jorge Pereira, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
1.1. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos às subunidades orgânicas integradas no Departamento Municipal, as seguintes matérias:
1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
1.1.2. Justificar faltas;
1.1.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sito notador.
2. Na Chefe da Divisão Municipal de Espaço Público e Publicidade, Arq.ª Cristina Duarte, no âmbito dos serviços sob a sua responsabilidade orgânica, as seguintes competências:
2.1. Decidir, no âmbito da gestão dos recursos humanos afetos às subunidades orgânicas integradas no Departamento Municipal, as seguintes matérias:
2.1.1.Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço; 2.1.2Justificarfaltas;
2.1.3. Proceder à homologação da classificação de serviço dos funcionários no caso em que o delegado não tenha sido notador.
B. Ratifico, quanto às matérias ora subdelegadas, os atos anteriormente praticados por todos(as) os(as) Senhores(as) Chefes de Divisão.
C. Determino que,
1. O Chefe da Divisão Municipal de Mobilidade, Eng.º Jorge Pereira, me substitua em todas as minhas ausências e impedimentos, atribuindo-lhe todas as minhas competências próprias e subdelegadas.
Paços do Concelho, 30 de julho de 2014
A Diretora do Departamento Municipal de Gestão do Espaço Público (Eng.ª Rita Diogo)

DESPACHO N° 50/2014

Considerando,
A subdelegação de competências que me foi con-

cedida pelo Senhor Director Municipal de Administração e Finanças, Dr. Carlos Pinto, pelo Despacho 162/DMAF/2013, de 20.11;
Que, de acordo com o estabelecido no supracitado Despacho de subdelegação de competências, foi-me expressamente concedida a faculdade de subdelegação:
Determino, de acordo com a aprovação superior, que:
A técnica superior Dr.ª Isabel Moura me substitua na minha ausência durante o período de férias (4 de agosto a 22 de agosto) atribuindo-lhe as minhas competências.
Município de Vila Nova de Gaia, 31 de julho de 2014
A Coordenadora Técnica, (Maria Manuela Teixeira).

B.2. ORDENS DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 16/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão Municipal de Ambiente e Educação Ambiental, determino que a trabalhadora Lucinda Conceição Gonçalves Moreira, assistente técnica, com o n9 de ordem 3702, passe a exercer funções na referida Divisão Municipal, deixando a Divisão Municipal de Apoio e Intervenção Pedagógica e Ação Social.
Município de Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2014
O Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas pelo Despacho 14/PCM/2014, de 10 de março, Manuel Antonio Correia Monteiro.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 17/2014

Por necessidade de afetação de recursos humanos na Divisão Municipal de Oficinas, determino que o trabalhador Carlos Alberto Oliveira Fernandes, assistente operacional, com o n° de ordem 1504, passe a exercer funções na referida Divisão Municipal, deixando a Divisão Municipal Administrativa e Serviços Gerais, com efeitos a partir do dia 5 de agosto de 2014.
Município de Vila Nova de Gaia, 25 de julho de 2014.
O Presidente da Câmara, (Eduardo Vítor Rodrigues)

C.1. AVISOS

AVISO EDT-CMVNG/2014/366

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 42/89 – 3º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/89, em nome de COOPERATIVA CONSTR.E HABIT. STº ANTÓNIO DAS ANTAS, contribuinte n.º 500705054, que incide sobre os lotes 1 e 2, sitos em RUA FERREIRA DE CASTRO, 268 - 286 E RUA LUÍS MONTEIRO SILVA JÚNIOR, 18 E 19, da freguesia de MAFAMUDE E VILAR DO PARAÍSO, descritos na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 560/19900910 e n.º 561/19900910 e inscritos na matrizes prediais urbanas sob os artigos 2881 e 2900 da freguesia de Vilar do Paraíso.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 8 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Nas frações A, B, C e D localizadas no r/chão do Lote 1, e nas frações A, B e c localizadas no r/chão do Lote 2, passa a ser permitido o uso de prestação de serviços/comércio.
O presente aditamento anula e substitui o 1º aditamento ao alvará de loteamento n.º 42/89, emitido em 19 de dezembro de 2006.
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 42/89 de 29 de setembro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 6 de junho de 2014.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 6 de junho de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 01/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/367

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 02/95 – 10º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/95, em nome de JOSÉ AUGUSTO DA RANGEL DA SILVA, contribuinte n.º 119521610, que incide sobre o lote 27, sito em RUA VILLE DE LANGON, da freguesia de CANELAS, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 4009/20120912 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4236 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 4 de

junho de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, de acordo com a planta de síntese, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 27
Área do lote: 754,00m2 (resulta da integração no domínio público da área de 5,00m2 para alargamento do passeio da Rua Luís Rodrigues)
Área de implantação: 115,40m2
Área de construção: 235,90m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
O presente aditamento anula e substitui o 9.º aditamento ao alvará de loteamento n.º 02/95, mantendo-se inalterado tudo o mais que que define o primitivo alvará de loteamento.
Todas as áreas estão de acordo com a planta de síntese que faz parte integrante do aditamento ao alvará de loteamento que se encontra em arquivo nos
Serviços desta Câmara Municipal.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 04 de junho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 01/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/368

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 62/86 – 3º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 62/86, em nome de MÁRIO GONÇALVES DA CUNHA, contribuinte n.º 148173519, que incide sobre o lote 6, sito em RUA ESCOLA NOVA DE ALDEIA NOVA, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 276/19860903 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4516 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 17 de fevereiro de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Lote alterado: Lote 6
Área do lote: 270,00m2
Área de implantação (habitação): 86,50m2
Área de implantação (alpendre): 27,85m2
Área de construção: 259,50m2 (cave destinada a garagem (facultativa) – 86,5m2; r/chão – 86,5m2; andar – 86,5m2)
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1 (facultativo)
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área de implantação e de construção: 61,85m2 (garagem – 34,15m2; telheiro – 17,10m2; arrumo - 10,60m2)
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 62/86 de 8 de agosto.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 28 de maio de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 01/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/392

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 35/89 – 3º ADITAMENTO

PROCESSO N.º: 166/14

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 35/89, em nome de ARTUR MARGARIDO XAMBRE, contribuinte n.º 114938660, que incide sobre o lote 1, sito em RUA DA LAVOURA, da freguesia de MADALENA, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1166/19971120 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2694 da indicada freguesia.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 8 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta as seguintes características:
Prevê a desanexação de uma parcela de terreno do Lote 1, designada por parcela A, apresentando as unidades cadastrais resultantes desta transformação fundiária as especificações a seguir indicadas:
Lote: Lote 1
Área do lote: 400,90m2
Área de implantação (máxima): 70,00m2
Área de construção (máxima): 210,00m2 (cave (facultativa): 70m2; r/chão: 70m2; andar: 70m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1 (facultativo)
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Áreas de implantação e construção (máximas): 20,50m2
Parcela constituída
Parcela A
Área da parcela: 54,10 m2
Finalidade: Parcela de terreno destinado a ampliação do logradouro do prédio contiguo a nascente.
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 35/89 de 22 de agosto

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 2 de julho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 09/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/393

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/97 – 24º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 10/97, em nome de PEDRO MIGUEL ALMEIDA PEDROSA, contribuinte n.º 227478045, que incide sobre o lote n.º 63, sito em TRAVESSA JOÃO PAULO II, da freguesia de CANIDELO, descrito na 1.º Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 2303/19970730 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5953 da freguesia de Canidelo.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 8 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, as seguintes características:
Lote alterado Lote n.º 63
Área do lote: 390,00 m2
Área de implantação: 119,71 m2
Área de construção: 383,64 m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2 + Aproveitamento de vão-de-telhado
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
O presente aditamento anula e substitui para todos os efeitos o 14.º aditamento emitido em 20 de dezembro de 2007, mantendo-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 10/97 de 24 de abril.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de junho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 09/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/394

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 08/82 – 1º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 08/82, em nome de JOSÉ CARLOS MARTINS SÁ, contribuinte n.º 112663141, que incide sobre o lote 11, sito em RUA DOS METALÚRGICOS, da freguesia de AVINTES, descrito na 2º Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 3481/20100317 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4611 da freguesia de Avintes.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 7 de Março de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, as seguintes características:
Lote alterado: Lote 11
Área do lote: 1.265m2
Área máxima de implantação: 220m2
Área máxima de construção: 330m2
Cave destinada a garagem (facultativa) - 110m2
R/chão-220m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 1
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar
Construção anexa
Área máxima de implantação e de construção: 48,75m2 (Garagem)
Área máxima de implantação: 90,25m2 (Telheiro)
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 08/82 de 3 de Fevereiro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de Junho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 09/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/395

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 56/81 – 1º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 56/81, em nome de MÁRIO AIRES MARCELO FONSECA, contribuinte n.º 146760735, que incide sobre o lote n.º 31 e 32, sito em RUA CAMILO CASTELO BRANCO, 43, da freguesia de AVINTES, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 1723/19931021 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3501, da freguesia de Avintes.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 16 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, as seguintes características:
Lote alterado: Lotes 31 e 32
Área do lote: 652,00m2
Área de implantação: 170,00m2
Área de construção (habitação): 457,00m2
Área de construção (serviços médicos): 40,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 1
Ocupação: Habitação unifamiliar e serviços médicos
Construção anexa
Área de implantação e de construção (anexos/garagem): 71,00m2
Área de implantação (alpendre): 4,20m2

Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 56/81 de 28 de julho.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 25 de junho de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 09/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/396

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 21/90 – 1º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 21/90, em nome de GILBERTO FILIPE GONÇALVES CRESPO, contribuinte n.º 216499518, que incide sobre o lote n.º 2, sito em RUA DR. AVELINO COSTA, da freguesia de SERZEDO E PEROSINHO, descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob o n.º 921/19901205 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 4955 da freguesia de Serzedo e Perosinho.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo de 2 de abril de 2014, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, as seguintes características:
Lote alterado: Lote n.º 2
Área do lote: 1.000,00m2
Área máxima de implantação; 194,00m2
Área máxima de construção: 194,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 1
Número de pisos abaixo da cota de soleira: 0
Ocupação: habitação unifamiliar
Construção anexa
Área máxima de implantação e de construção (garagem): 39,00 m2
Área máxima de implantação e de construção (lavandaria): 15,00 m2
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 21/90 de 5 de novembro.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 19 de junho de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 09/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/397

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 16/93 – 10º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27º e 74º do D.L. 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação conferida pelo D.L. 26/2010 de 30 de Março, é emitido o aditamento ao alvará de loteamento n.º 16/93, em nome de GUILHERMINA FONTES DUARTE, contribuinte n.º 148724477 e de MANUEL FONTES DUARTE, contribuinte n.º 143720953, e que incide sobre os lotes n.ºs 2 e 3, sitos em TRAVESSA ALHEIRA D'AQUEM, da freguesia de PEDROSO E SEIXEZELO, descritos respetivamente na 2.º Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Gaia, sob os n.ºs 4148/19931012 e 4149/19931012 e inscritos na matriz predial urbana sob os artigos 5803 e 5802 da freguesia de Pedroso.
O aditamento, aprovado por despacho do Senhor Vice-Presidente Eng.º Patrocínio Azevedo, respeita o disposto no Plano Diretor Municipal e apresenta, que faz parte integrante do mesmo, as seguintes características:
O presente aditamento prevê a retificação das áreas dos lotes 2 e 3 em função da realidade cadastral do local onde se inserem, face ao levantamento topográfico realizado aos lotes, passando os mesmos a apresentar as seguintes especificações:
Lote alterado: Lote 2
Área do lote: Passa de 235,00m2 para 291,00m2
Área de implantação: 69,00m2
Área de construção: 138,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Lote alterado: Lote 3
Área do lote: Passa de 337,00m2 para 355,00m2

Área de implantação: 63,50m2
Área de construção: 127,00m2
Número de pisos acima da cota de soleira: 2
Ocupação: Habitação unifamiliar
Mantém-se inalterado tudo o mais que define o primitivo alvará de loteamento n.º 16/93 de 10 de agosto.
Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 19 de junho de 2014
O Vice-Presidente da Câmara, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 09/07/2014

AVISO EDT-CMVNG/2014/403

Para cumprimento do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação conferida pelo DL n.º 26/2010, de 30 de março e do artigo 69.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, vai proceder-se à consulta pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento para o prédio descrito na 2.ª Conservatória do Registo Predial sob os n.º 3668/20040730, sito na freguesia de Grijó e Sermonde concelho de Vila Nova de Gaia, requerido em nome de RENIT – CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, SA, que decorrerá pelo prazo de 15 dias, contados a partir da data da sua publicação.
Durante o período de consulta pública, o processo n.º 3658/10, estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.

O Vice-presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo)

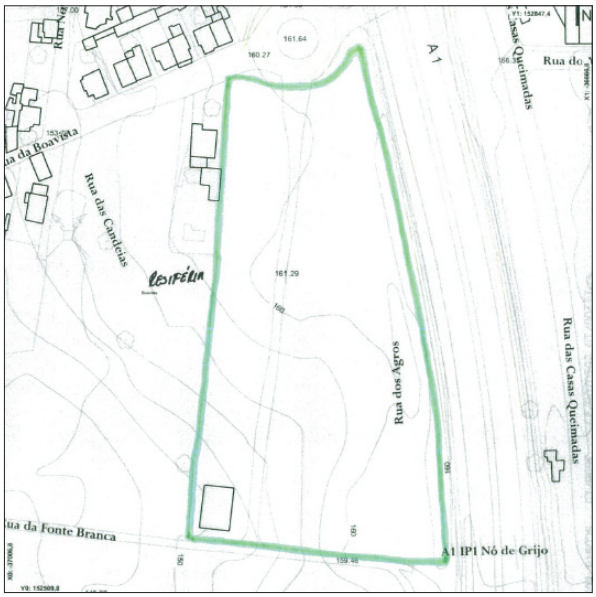

Data de Publicitação: 16/07/2014

C.2. EDITAIS

EDT-CMVNG/2014/369

"Hasta pública para alienação sob a forma de sucata, de veículos removidos da via pública que, de acordo com o Código da Estrada, se encontrem em condições legais de serem considerados adquiridos pelo Município, bem como materiais ferrosos provenientes da atividade do Município, que durante o período contratual venham a ser considerados dispensáveis, a ser executado pelo prazo de um ano ou até que o montante de receita proveniente da alienação atinja o valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros) "

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador do Pelouro da Administração Geral Municipal, no uso das competências delegadas pelo Exmo. Sr. Presidente do Município de Vila Nova de Gaia por despacho nº 145/PCM/20I3, faz saber que se irá proceder à alienação, sob a forma de sucata, de veículos removidos da via pública que, de acordo com o Código da Estrada, se encontrem em condições legais de serem considerados adquiridos pelo Município, bem como materiais ferrosos provenientes da atividade do Município, que durante o período contratual venham a ser considerados dispensáveis, a ser executado pelo prazo de um ano ou até que o montante de receita proveniente da alienação atinja o valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

I) Identificação dos bens

Os bens objeto da presente hasta pública consistem em sucata, composta por veículos removidos da via pública que, de acordo com o Código da Estrada, se encontrem em condições legais de serem considerados adquiridos pelo Município, bem como materiais ferrosos provenientes da atividade do Município, que durante o período contratual venham a ser considerados dispensáveis, a ser executado pelo prazo de um ano ou até que o montante de receita proveniente da alienação atinja o valor de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

Para efeitos do presente procedimento serão também consideradas e tratadas como viaturas em fim de vida, as viaturas usadas, desmanteladas, cortadas e ou destruídas no âmbito de cursos de formação levadas a cabo pelo Município ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas.

II) Valor Base de Proposta:

1 - O valor base da proposta é de 252,00€ /tonelada (Duzentos e cinquenta e dois euros/tonelada).

III) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:

Presidente: Dr.ª Elisa Cidade;
1º Vogal: Dr. António Carlos de Sousa Pinto;
2º Vogal: Dr. Manuel Francisco da Cunha e Silva;
Suplentes: Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes e Reinaldo da Silva Ferreira.

Nas faltas e impedimentos dos elementos da comissão, estes serão substituídos pelos elementos que se lhes seguem.

IV) Modalidade de pagamento:

O pagamento ao Município de Vila Nova de Gaia resultante da venda dos bens identificados no Ponto I, deverá ser efetuado até trinta dias após emissão da respetiva fatura, nos termos das condições definidas nas Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas da Alienação.

V) Local e data limite para apresentação das propostas:

As propostas deverão ser entregues na Direcção Municipal de Administração e Finanças – Departamento Municipal de Património, sita na Rua Diogo Cassels, 121 – 4430-076 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400 - E-mail: geral@mail.cm-gaia.pt), até às 16:30 horas do dia 11 de Julho de 2014.

VI) Local, data e hora da hasta pública:

A hasta pública realizar-se-á às 10 horas do dia 16 de Julho de 2014, no Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sito na Rua General Torres, Freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.

VII) Apresentação das Propostas:

As propostas deverão ser apresentadas nos termos e condições definidas nas Condições Gerais de Alienação, podendo ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.

VIII) A Praça:

A praça inicia-se com a abertura das propostas re-

cebidas, iniciando-se a licitação a partir do valor do preço mais elevado constante das propostas admitidas.
Os lanços mínimos de arrematação serão de 5,00€/tonelada.
No Ato Público da praça, procede-se à licitação verbal entre os proponentes, que podem ser os próprios ou seus representantes devidamente credenciados com poderes bastantes para o efeito. A licitação termina quando tiver sido anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
IX) A Adjudicação:
A adjudicação será efetuada provisoriamente ao proponente cuja proposta, de acordo com os critérios de adjudicação indicados, venha a ser considerada a melhor proposta.
A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sendo dela notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de trinta dias a contar da adjudicação.
O processo da hasta pública, composto pelo presente Edital, Condições Gerais de Alienação e Condições Técnicas, está disponível para consulta na Direcção Municipal de Administração e Finanças – Departamento Municipal de Património, sita na Rua Diogo Cassels, 121 – 4430-076 Vila Nova de Gaia, (telefone número 223742400 - E-mail: geral@mail.cm-gaia.pt) até à data limite da entrega de propostas.
Vila Nova de Gaia, 25 de Junho de 2014
O Vereador, (Manuel António Correia Monteiro, Dr.)
Data de Publicitação: 02/07/2014

EDT-CMVNG/2014/370

(PROC.º Nº 0964/2012 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado António F. A. Monteiro, Lda, com domicilio conhecido na Rua de S. Bartolomeu, nº 110, freguesia de Mafamude, deste concelho, e na qualidade de proprietária, arrendatária, usufrutuária ou que a qualquer titulo detenha o terreno, sito com acesso pela Rua Manuel Pinto Canedo e Rua Lívio Rocha, confrontando com as traseiras de várias habitações existentes na Rua Lívio Rocha, Rua Manuel Pinto Canedo e Rua Alfredo Santos Oliveira, freguesia de Mafamude deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, nos locais de estilo (bem como na entrada de acesso à habitação), em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 2 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 02/07/2014

EDT-CMVNG/2014/371

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, DR. Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal E Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 14 de Março do Excelentíssimo Senhor Presidente, com competência conferida pela Câmara na reunião de 25 de Outubro de 2013.

FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, aos proprietários da edificação sita na Rua da Africa, n.º 136, casa 3, freguesia de Santa Marinha e São Pedro da Afurada, 4400-002 VILA NOVA DE GAIA, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 1177A/T/2013, foi por seu despacho de 09.05.2014 determinada a realização de uma vistoria à referida edificação, a titulo oficioso, nos termos me para os efeitos do disposto nos artigos 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, com vista à avaliação do seu estado de conservação.
Essa vistoria, terá lugar no dia 29 de Julho de 2014, pelas 09:45 horas, sendo que, de acordo com o n.º 3 do art.º 90.º daquele diploma legal, poderá, caso o deseje, até à véspera da data da sua realização, indicar um perito para intervir na mesma e/ou formular quesitos que pretenda ver respondidos pelos técnicos nomeados.
Face ao exposto, solicita-se que, se dignem estar presente no referido local, no dia e período indicados.
O referido despacho foi proferido ao abrigo da subdelegação de competências, atribuída pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de Março, do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida por esta última na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
Vila Nova de Gaia, 12 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 02/07/2014

EDT-CMVNG/2014/372

(PROC.º Nº 0637/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o logradouro da habitação localizada na Rua Barão do Corvo, nº 343, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio, de saúde pública e consequentemente perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o logradouro da habitação em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 2 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 02/07/2014

EDT-CMVNG/2014/373

(PROC.º Nº 0704/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno a mato e pinhal sito ao lado direito do nº 237 da Rua das Sortes, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo

diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, bem como o abate e/ou poda das árvores existentes no terreno que não cumprem os critérios 1 – A e 1 – B do Anexo ao respetivo diploma legal, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis.
Prevê o critério 1 - A do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo."
Prevê o critério 1 - B do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado."
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 02/07/2014

EDT-CMVNG/2014/374

(PROC.º Nº 0798/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua de Mariz, entre os nºs 11 e 43, freguesia de Vilar de Andorinho, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública

Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 2 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 02/07/2014

EDT-CMVNG/2014/376

(PROC.º Nº 0492/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito ao lado direito do nº 126 da Rua da Barreira, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 2 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/07/2014

EDT-CMVNG/2014/377

(PROC.º Nº 0894/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua das Passarias, traseiras do nº 245, freguesia de Sandim, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá

determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/07/2014

EDT-CMVNG/2014/378

(PROC.º Nº 1179/2013 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua do Outeiro, junto ao nº 570, freguesia de Sandim, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/07/2014

EDT-CMVNG/2014/379

(Art. 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº 30/PCM/2014, de 28/04 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013,
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 12/05/2014, fica notificada, a coproprietária do imóvel, Maria Fernanda Silva Rodrigues, sito na Rua D. Maria Piedade, 195, freguesia de Avintes, deste Concelho, do teor da decisão final proferida no processo nº 1276/FU/2006, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
É intenção desta autoridade administrativa ordenar, no prazo de 180 dias, a demolição da segunda construção com a área bruta total de 178,10 m² (sendo que apenas 95,50 m² são habitáveis) existente na Rua D. Maria da Piedade, 1965, freguesia de Avintes deste município e consequente cessação de utilização, por ter sido executada ilegalmente, em cumprimento do disposto no artigo 106º, nº 1, do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de março.

Quanto à construção de prédio destinado a habitação com uma área bruta de construção de 334m2 e dois pisos de construção, licenciada ao abrigo do processo de licenciamento n.º 454/84, para ao abrigo do disposto no art.º 62º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010, de 30 de março, deverá requerer a emissão da licença de utilização, no prazo de 60 dias, devendo desde já ser advertida de que, não o fazendo, será dado início aos procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística, com custos a seu cargo.

Acresce que a construção com a área bruta total de 178,10 m² (sendo que apenas 95,50 m² são habitáveis) foi considerada insuscetível de regularização com base no seguinte parecer técnico:

"Face ao exposto, a utilização do edifício destinado a habitação unifamiliar não reúne condição para poder ser objeto de licenciamento municipal (isto é, de ser legalizada), por se encontrar em desconformidade com as seguintes disposições legais em vigor:

1 – Regulamento do Plano Diretor Municipal

Artigos 11.º, 23.º, 24.º, 26.º e 27.º

De acordo com a Carta de Qualificação do Uso do Solo da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, a propriedade em causa encontra-se classificada como Solo Rural, categoria de Áreas Agrícolas e subcategoria de Áreas Agroflorestais. Simultaneamente, a parcela encontra-se também classificada como Estrutura Ecológica Municipal, nível de Estrutura Ecológica Fundamental.

Em função da qualificação do uso do solo e das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal conclui-se que a habitação em causa não é licenciável, na medida em que este uso apenas é admissível mediante a satisfação de severas restrições previstas neste Regulamento, as quais a operação urbanística não consegue garantir, nomeadamente, devido à área da parcela ser manifestamente inferior a 10 000,0m² e a impossibilidade de instalação de mais um fogo na parcela, conforme se encontra predefinido nos termos dos artigos 11.º, 23.º e 24.º, por remissão dos artigos 26.º e 27.º:

"Artigo 11.º – Regime de ocupação

1. O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal é o previsto para a respetiva categoria de espaço, articulado, quando for o caso, com os regimes legais aplicáveis às mesmas áreas.

2. As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da Estrutura Ecológica Municipal, através de orientações a desenvolver, designadamente, no "Guia de Boas Práticas para a implementação da Estrutura Ecológica Municipal.

3. No quadro do regime de ocupação estabelecido no número 1, nas áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental são admissíveis os usos dominantes e complementares previstos para as categorias de espaços em que se inserem, podendo ainda ser viabilizados os seguintes usos nos casos em que, embora não considerados como usos dominantes ou complementares, estejam expressamente previstos como usos compatíveis na disciplina das referidas categorias:

(…)

h) Habitação unifamiliar em prédios com área igual ou superior a 10000 m2 localizados em áreas agrícolas e agroflorestais."

"Artigo 23.º – Usos

(…)

3. Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11º, poderão ser viabilizados como usos compatíveis com os usos dominantes das Áreas Agrícolas:

(…)

d) Habitação unifamiliar."

"Artigo 24.º – Edificabilidade

(…)

6. Sem prejuízo das restantes disposições legais e regulamentares aplicáveis, só podem ser autorizadas novas edificações destinadas a habitação em prédios situados em Áreas Agrícolas nas seguintes condições:

a) O conjunto edificado não pode conter mais que um fogo;

b) A área bruta de construção não pode exceder 15% da área afeta a esta categoria de espaço;

c) A cércea máxima para as novas edificações ou a ampliação das existentes é de 2 pisos;

d) A área total do solo impermeabilizado não pode exceder 20% da área do prédio afeta a esta categoria de espaço."

"Artigo 26.º – Usos

(…)

3. Sem prejuízo das restrições aplicáveis às áreas integradas na Estrutura Ecológica Fundamental de acordo com o disposto no número 3 do artigo 11º, os usos compatíveis com os usos dominantes das Áreas Agroflorestais são:

a) Os previstos para as Áreas Agrícolas;

(…)"

"Artigo 27.º – Edificabilidade

1. Para os usos complementares e compatíveis nesta categoria de espaço aplicam-se as regras previstas para os mesmos usos nas Áreas Agrícolas.

(…)"

2 – Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas:

Verificando-se que a implantação da construção se desenvolve até ao limite lateral direito da parcela provocando uma altura de meação superior a 4,00 m de altura sobre o terreno vizinho, devido ao sig-

nificativo desnível entre estas parcelas, conclui-se, por conseguinte, o incumprimento dos termos da norma indicada em título:
"Artigo 78.º - Afastamento entre fachadas de edifícios
1 – Os afastamentos laterais e posteriores das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de construção de terrenos adjacentes, que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.
2 – Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, na ausência de definição em plano ou operação de loteamento da tipologia edificatória:
(…)
b) O afastamento entre fachadas laterais ou posteriores, quer nelas existam ou não vãos, e outro lote ou parcela confinante deverá ser igual ou superior a metade da sua altura, com valor mínimo de 3,00m.
(…)
3 – Excetuam-se do disposto no n.º 2, sem prejuízo do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas:
(…)
c) Os casos em que a edificação proposta dentro da faixa de 3,00m confinante com a parcela vizinha não tenha mais de um piso acima do solo e caso se implante no limite do terreno, formando uma empena, esta não possua altura total superior a 4,00 m, contada a partir da cota natural do terreno adjacente;
(…)"
Vila Nova de Gaia, 12 de Maio 2014,
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 04/07/2014

EDT-CMVNG/2014/380
(PROC.º Nº 0895/2013 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua das Passarias, junto ao nº 245, freguesia de Sandim, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 04/07/2014

EDT-CMVNG/2014/384

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Dr., Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.14/PCM/2014, de 10 de março, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER, nos termos do disposto no nº 4, do art.º 9º do Regulamento de Licenciamento Municipal de Atividades Diversas, através da afixação do presente Edital, a todos os interessados, que, no processo de seleção de candidatos à atribuição de

uma licença para o exercício da atividade de guarda-noturno na freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, aberto por intermédio de editais afixados no átrio dos Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, respetivamente, entre 01/04/2014 e 15/04/2014 e entre 01/04/2014 e 22/04/2014, e na Junta de Freguesia de Mafamude e Vilar do Paraíso, a partir a partir de 9 de abril de 2014, foi admitido o seguinte candidato:
- José Manuel da Silva Godinho.
O processo poderá ser consultado junto da Divisão Municipal de Fiscalização, no Edifício Corpus Christi, ao Largo de Aljubarrota, nº 13, Vila Nova de Gaia (Beira Rio) entre as 9h e as 12h30 e entre as 14h e as 16h30, podendo aí ser apresentadas as reclamações julgadas pertinentes até ao décimo quinto dia posterior à afixação do presente Edital.
Vila Nova de Gaia, 2 de julho de 2014
Proc. GN – Nº 257/14
O Vereador do Pelouro, (Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 07/07/2014

EDT-CMVNG/2014/385

(PROC.º Nº 1213/2012 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito no gaveto da Rua Bairro Miraporto/Rua D. Sancho I, freguesia de Mafamude, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 07/07/2014

EDT-CMVNG/2014/386

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n°.32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014:
Faz saber, que fica por este meio notificada CARLA MARISA DA SILVA FERREIRA, arrendatária da habitação sita na Praceta Clube Futebol de Perosinho, n.º 192 - Bloco 1 - 2.º Esq.º, freguesia de Perosinho, deste Concelho, de que na sequência de deliberação da Câmara Municipal de 19 de Maio de 2014, foi ordenado o despejo imediato do seu agregado familiar e respetivos bens, naquela morada, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias seguidos, contados da data da afixação do presente Edital, para desocupar voluntariamente a habitação, deixando-a livre de pessoas e bens e fazer a entrega da respetiva chave na Gaiurb, EEM
Tal deliberação camarária, fundamenta-se nas conclusões do Relatório Final, extraídas do Inquérito Sumário elaborado nos termos do Artigo 22° do Regulamento Municipal para o Arrendamento de Habitações Sociais, cujas cópias do respetivo processo de despejo se encontram à disposição, a serem levantadas na Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de

costume.
NTF.0429/DMPM/SPM/14
Vila Nova de Gaia, 05 de Junho de 2014
Data de Publicitação: 07/07/2014

EDT-CMVNG/2014/387

(PROC.º Nº 0104/2014 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua António Rodrigues da Rocha com a Rotunda de Santo Ovídio, freguesia de Mafamude, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio e/ou saúde pública, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 08/07/2014

EDT-CMVNG/2014/391

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 11 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 19 de maio de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 23 de junho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 09/07/2014

EDT-CMVNG/2014/398

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,

FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 14 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 7 de julho de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.

Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 09 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 10/07/2014

EDT-CMVNG/2014/404

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 76/86
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)

Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142/PCM/2013, com competência conferida

pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 12 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 76/86 para o lote n.º 7, requerido em nome de MANUEL RAUL FERREIRA PINHAL, que tem como objetivo a ampliação da área dos anexos, destinados a garagem e alpendre.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1081/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 16/07/2014

EDT-CMVNG/2014/405

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 03/98 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 11 de junho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 03/98 para o lote n.º 11, requerido em nome de MANUEL JOAQUIM, que tem como objetivo a ampliação de anexo, destinado a arrumos e garagem, com áreas de 33,50m2 e 160,70m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1498/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

Data de Publicitação: 16/07/2014

EDT-CMVNG/2014/406

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 28/77 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 9 de junho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 28/77 para o lote n.º 71, requerido em nome de LÚCIO DUARTE BERNARDINO, que tem como objetivo a alteração da área do lote, de 296m2 para 398m2 (de acordo com o levantamento topográfico e respeitando os limites do lote aprovado no 3º Aditamento), a alteração da área de implantação, de 84m2 para 79m2,

a alteração da área de construção, de 252m2 para 237m2, a definição de aproveitamento de vão de telhado para arrumos e a construção de anexo destinado a garagem, com área de 61,30m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 466/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

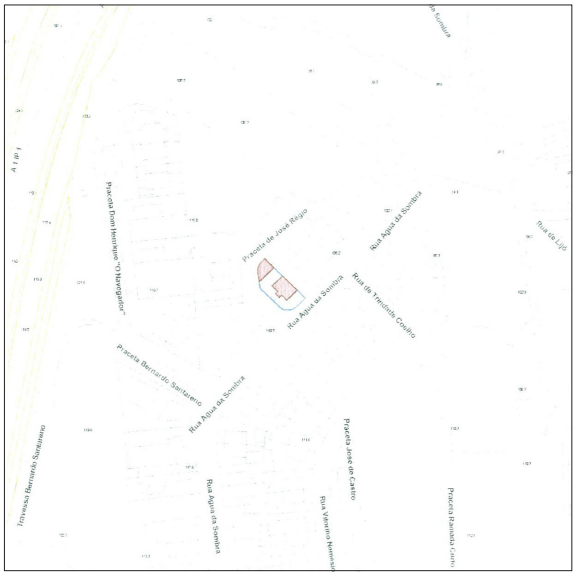

Data de Publicitação: 16/07/2014

EDT-CMVNG/2014/407

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 55/86 (Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 19 de junho de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 55/86 para o lote n.º 5, requerido em nome de BANCO ESPIRITO SANTO - ÁREA DE GESTÃO E CONTROLO FINANCEIRO, que tem como objetivo anulação do piso da cave e proposta de constituição de corpo de anexos.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1648/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

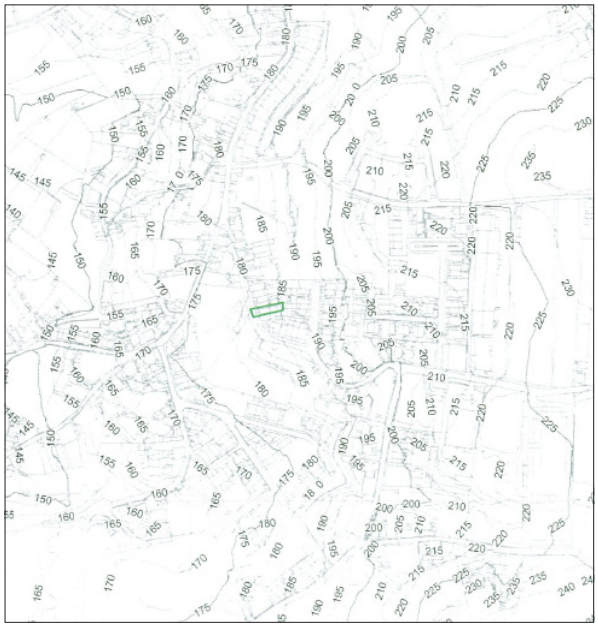

Data de Publicitação: 16/07/2014

EDT-CMVNG/2014/409

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 12 respeitante à Reunião ordinária realizada no dia 2 de junho de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 23 de junho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 16/07/2014

EDT-CMVNG/2014/411

ALIENAÇÃO DOS LOTE COM 364 M2 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 79/80, NA FREGUESIA DE CANIDELO
Torna-se público que irá ser alienado, em hasta pública, o lote de terreno abaixo identificado, pertencentes ao Município de Vila Nova de Gaia.

I) Identificação dos Imóveis:
Lotes de Terreno com 364 m2 sito Rua Manuel Marques Gomes, freguesia de Canidelo.
II) Base de licitação:
1 - O valor base de licitação será o seguinte:
18.018,00 € (dezoito mil e dezoito euros)
2 – Os lanços mínimos da arrematação serão de 1.000,00 € (mil euros).
III) Impostos devidos: Imposto Municipal sobre Transmissões (IMT); Imposto de Selo de 0,8 % sobre o preço da arrematação.
IV) Comissão: A comissão de adjudicação será constituída por:
Presidente: Dr. António Carlos de Sousa Pinto;
Vogais: Eng.º Nuno Artur Carvalho Pereira da Silva, Dr. Manuel Francisco da Cunha e Silva; e,
Suplentes: Dra. Maria Helena Claro Pinto Navarro, Dr. Jorge Afonso Moreira Lopes.
V) Modalidade de pagamento admitida:
a) No ato da arrematação será entregue a quantia correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da adjudicação, a título de sinal, o qual considerar-se-á como princípio de pagamento no caso de ser efetuada adjudicação definitiva;
b) O remanescente do preço será liquidado com a outorga da escritura de alienação, a celebrar no prazo máximo de seis (6) meses após a hasta pública, no Notário Privativo da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
VI) Local e data limite para apresentação das propostas:
As propostas deverão ser entregues na Divisão Municipal de Gestão de Património, sita à Rua Diogo Cassels, 121, 4430-076 Vila Nova de Gaia (Tel. 223702400, ext. 1735), até às 17,30 horas do dia 24 de Julho de 2014.
VII) Local, data e hora da hasta pública:
A hasta pública realizar-se-á às 10,00 horas do dia 25 de Julho de 2014, no Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, sito na Rua General Torres, freguesia de Mafamude, Vila Nova de Gaia.
VIII) Destino do Imóvel:
O lote de terreno destina-se a construção.
IX) Apresentação das Propostas:
As propostas a apresentar, devem indicar um valor para a arrematação do imóvel superior à base de licitação e ser acompanhadas de um cheque de montante correspondente a 50% do valor da proposta, emitido à ordem do Tesoureiro do Município de Vila Nova de Gaia.
As propostas devem ser apresentadas em subscrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e o imóvel a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo subscrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçada à Direcção Municipal de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.
As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio, sob registo, sendo elaborada lista das propostas apresentadas ordenada de acordo com a respetiva apresentação.
X) A Praça:
A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, havendo lugar a licitação a partir do valor da proposta mais elevada, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciada.
Podem intervir na praça os interessados ou os seus representantes, devidamente identificados e, no caso de pessoas coletivas, habilitados com poderes bastantes para arrematar.
A licitação termina quando o presidente da comissão tiver anunciado três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
Se não tiver havido apresentação de propostas válidas, nem licitação, o imóvel poderá ser adjudicado provisoriamente a quem, no acto da praça, fizer a melhor oferta de preço não inferior à base de licitação anunciada.
XI) A Adjudicação:
O imóvel é adjudicado provisoriamente pela comissão a quem tiver oferecido o preço mais elevado, que deverá, de imediato, proceder ao pagamento de 50% do valor da adjudicação e declarar se o imóvel é para pessoa a designar no prazo de 10 dias.
No caso de o adjudicatário provisório ter apresentado proposta, deverá proceder ao pagamento da diferença entre o valor do cheque que acompanhou a proposta e o valor correspondente a 50% do preço da aquisição.
A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação compete à Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, sendo dela notificado o adjudicatário, por carta registada, com aviso de receção, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação provisória.
Não havendo adjudicação definitiva, por facto não imputável ao arrematante, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia restituirá a importância recebida, sem necessidade de requerimento do interessado.
O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado Português em sede de contribuições e impostos, bem como quanto à sua situação contributiva para com a segurança social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória. A não apresentação destes documentos, por facto imputável ao adjudicatário, implica a não adjudicação definitiva do imóvel.
XII) Condições Resolutivas da Adjudicação:
O não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos e/ou de qualquer uma das obrigações gerais e especiais da venda determinará que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia rescinda o contrato, revertendo para ela o terreno e todas as edificações ou benfeitorias nele existentes, sem que haja lugar

à restituição das importâncias já entregues ou lugar ao pagamento de qualquer indemnização.
A prestação de falsas declarações ou a falsificação de documentos implica a exclusão da hasta pública, bem como a anulação da adjudicação no caso do imóvel ter sido adjudicado, perdendo para a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia as quantias já entregues, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
Verificando-se as situações supra referidas ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, o imóvel pode ser adjudicado ao interessado que apresentou a proposta ou o lanço de que resultou o valor da arrematação imediatamente inferior.
O processo da hasta pública está disponível para consulta no Departamento Municipal de Património, até à data limite da entrega de propostas, onde podem, igualmente, ser solicitados esclarecimentos e informações.
Vila Nova de Gaia, 15 de Julho de 2014
O Vereador, (Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 17/07/2014

EDT-CMVNG/2014/413

(PROC.º Nº 0738/2012 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno localizado entre os nºs 684 e 808 da Rua Visconde das Devesas, freguesia de Santa Marinha, deste concelho, se encontra revestido de variada vegetação, (matos, silvas) próximas de algumas edificações, a qual pela sua densidade e volume constitui foco de insalubridade local e de perigo face às habitações vizinhas e consequentemente perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/415

ALTERAÇÃO À LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 04/97
(Notificação aos proprietários dos lotes constantes do alvará de loteamento ao abrigo do n.º 3 do artigo 70.º do Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas)
Eng.º Patrocínio Miguel Vieira Azevedo, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências delegadas por despacho n.º 142PCM/2013, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 9 de maio de 2014, e nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, que foi apresentado um pedido de alteração da licença de loteamento n.º 04/97 para o lote n.º 68, requerido em nome de CELESTE DA SILVA FERREIRA ARNELAS, que tem como objetivo a construção de anexo destinado a garagem, no logradouro posterior do lote, com cerca de 40m2.
Para efeito do disposto no n.º 3 do citado artigo 27.º ficam os proprietários dos lotes constantes do referido alvará de loteamento notificados para se pronunciarem sobre a alteração indicada, no prazo de 10 dias.
O processo n.º 1319/14 estará disponível para consulta, no Serviço de Atendimento da GAIURB, E.M., nos dias úteis, das 9.00h às 16.30h.
O Vice-presidente, (Eng.º Patrocínio Azevedo)

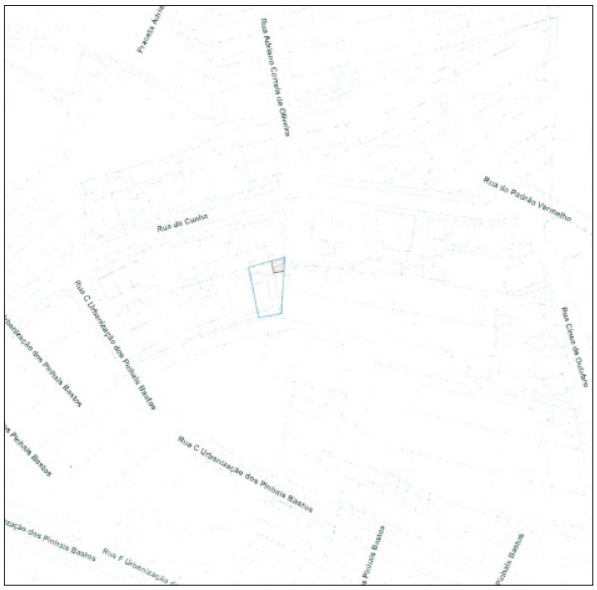

Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/416

(PROC.º Nº 0994/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno (lote 36) sito na Rua do Sol, junto ao nº 50, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/417

(PROC.º Nº 1110/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua do Panorama, traseiras do nº 14, freguesia de Canelas, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer

espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/418

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº142/PCM/2013, de 01 de novembro do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho por si proferido, datado de 9 de junho de 2014, ficam notificados, os ARRENDATÁRIOS do imóvel sito na Rua dos Borneiros, nº 156, 162 e 164, freguesia de Canelas, deste Concelho, e DEMAIS INTERESSADOS que foi constatada a ocupação de 4 unidades de habitação e construção ilegal de arrumos e garagem.
A tentativa de legalização da construção, quando possível, será sempre a via preferencial. Contudo, não se poderá esquecer que esta prerrogativa representa um ónus para o particular que deverá desencadear os procedimentos competentes com vista à reposição da legalidade urbanística.
Assim, inicia-se agora um prazo de 60 dias úteis para apresentar projeto de arquitetura com vista à regularização das construções que se encontram a ser utilizadas como anexo/garagem, executadas ilegalmente, em cumprimento no disposto no nº 2 do artigo 106º do D.L. nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de março, tendo por base o seguinte parecer:
A construção destinada a anexo/garagem (identificado a vermelho nas figuras), poderá ser objeto regularização, devendo para o efeito ser apresentado, Pedido de Licenciamento Municipal, que contemple os elementos instrutórios constantes nos modelos de requerimentos disponíveis no serviço de atendimento da Gaiurb, EEM e para download em www.gaiurb.pt/atendimento.htm, devendo ser dado cumprimento a toda a legislação aplicável, nomeadamente, PDM - Plano Diretor Municipal, RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas, DL 163/06 de 08 de Agosto bem como qualquer outra legislação que seja aplicável, desde já se alertando o seguinte:
Deve apresentar certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, com uma data de emissão inferior a 1 ano, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 110º do D.L. 116/2008, de 4 de Julho (Código do Registo Predial). Em alternativa poderá ser indicado o código para consulta on-line;
O projeto deve garantir a existência de pelo menos 25% da área do terreno sem edificação conforme estipulado no art. 38º do PDM - Plano Diretor Municipal.
As construções a legalizar deverão ser objeto de intervenção de modo a garantir que estas sejam devidamente cuidadas ao nível estético e da inserção urbanística, procurando-se encontrar soluções que providenciem uma coerência unitária desta ao nível das suas volumetrias, linguagem arquitetónica e acabamentos de forma a harmonizar a relação das edificações com as restantes construções envolventes, cumprindo com o disposto no art. 66º do RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas.
As construções devem garantir o disposto no art.º 78º do RMTCU - Regulamento Municipal de Taxas e Compensações Urbanísticas ao nível dos afastamentos cumprindo com a proporção aí estabelecida e caso forme empena esta não poderá ser superior a 4m à cota natural do terreno.
As vedações deverão dar cumprimento ao disposto no art.º 84º do RMTCU - Regulamento Municipal de

Taxas e Compensações Urbanísticas.
De acordo com a cartografia de 1976/81 disponível, não é possível concluir se as construções principais existentes na parcela destinadas a habitação (identificadas a verde nas figuras), bem como parte dos anexos (identificados a azul nas figuras) foram edificadas antes 19511. Nestas circunstâncias o proprietário deverá apresentar prova da legalidade das mesmas.
Adverte-se que, não sendo apresentado pedido de licenciamento serão iniciados os procedimentos tendentes à reposição da legalidade urbanística, com custos a cargo do infrator.
Alerta-se ainda que, a execução de obras no seu terreno sem qualquer licença municipal ou comunicação prévia, assim como a utilização de edifícios, frações ou mesmo do solo, bem como, o exercício de atividades sem a respetiva autorização de utilização e outros títulos válidos, poderão implicar o pagamento de uma coima, no âmbito de um processo de contraordenação.
Vila Nova de Gaia, 9 de junho de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal
(Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/419

(PROC.º Nº 0369/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua das Areias, junto ao nº 410, freguesia de Canelas, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/420

(PROC.º Nº 1182/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o logradouro da habitação semiconstruída sita na Rua Professor César Morais, nº 291, freguesia de Canelas, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio face ás habitações vizinhas, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos

nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha a habitação em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/421

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº 13/PCM/2014, de 10 de Março de 2014, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER que, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, e em cumprimento do despacho proferido pela Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização, Eng.ª Mercês Ferreira, datado de 23 de Setembro de 2013, fica notificado Alexandre Manuel Araújo Dias dos Santos, na qualidade de proprietário do imóvel sito na Rua Manuel António Fontoura, nº 521, freguesia de Grijó e Sermonde, deste Concelho, e demais interessados do teor da decisão final proferida no processo nº 375/FU/2007, cujos termos e fundamentos a seguir se transcrevem:
Em cumprimento do disposto no artigo 106º, nº 1, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março -, foi ordenada a demolição das construções - cabine técnica, utilizada para a instalação de uma caldeira e para o armazenamento de um reservatório de gasóleo/ mazute, bem como a remoção do referido reservatório, anexo com cerca de 12m2 destinado a arrumos e abrigo de animais e alpendre com cerca de 37m2 - por terem sido executadas ilegalmente, sitas na Rua Manuel António Fontoura, n.º 521, freguesia de Grijó, deste município.
Para cumprimento voluntário desta ordem foi concedido um prazo de 45 dias úteis, findo o qual serão adotados os procedimentos legais necessários.
Apenas no caso de se verificar a adoção de medidas coercivas, as quais ser-lhe-ão atempadamente comunicadas, informa-se que das mesmas decorrem custos da V/ responsabilidade.
Mais se comunica que, face às alegações apresentadas, quer através do requerimento n.º 2689/2012 de 2012/04/19, quer através dos autos de declarações de testemunhas no âmbito do processo de contraordenação nº 85/CO/2011, concluiu esta autoridade administrativa que pese embora tenham já sido inquiridas as testemunhas apresentadas e que ambas confirmam a existência das construções aquando da construção do edifício principal, ambas também afirmam desconhecer se as construções em crise fazem parte do projeto aprovado. De facto, quer o projeto aprovado ao abrigo do processo de obras particulares n.º 1397/00, quer o alvará de loteamento n.º 06/00, não referem a existência das construções em apreço.

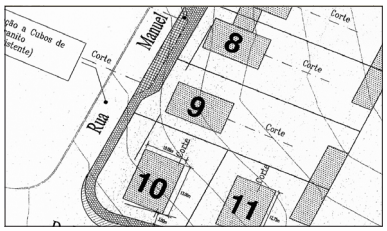

Extrato da planta síntese do alvará de loteamento n.º 06/00
De realçar que o alvará de licença utilização de edifício n.º 203/03, emitido em 2003 / 03 / 05, destina-se a "Um edifício destinado a habitação unifamiliar, com garagem", não havendo por isso qualquer referência às restantes construções.
Assim, concluiu-se como sendo improcedentes as alegações apresentadas, visto que o projeto de arquitetura apresentado e a autorização de utilização, não fazem qualquer referência à legalidade das mesmas, não sendo o tempo fator determinante na obtenção do licenciamento, e para o terreno em causa, aplicam-se as prescrições do referido alvará

de loteamento, onde conforme já foi referido, não constam as construções em crise.
Convém, também, voltar a referir que as construções em causa foram alvo de apreciação técnica que concluiu não estarem reunidas as condições para poderem ser objeto de comunicação prévia. No entanto, poderá ser equacionado o desenvolvimento de uma alteração ao alvará de loteamento n.º 06/00, com vista a contemplar uma segunda construção anexa (anexo e alpendre) no lote em questão, conforme comunicado através do nosso ofício n.º 1152/2012 de 2012/01/31.
Por último, adverte-se que o não cumprimento da presente ordem o fará incorrer na prática do crime de desobediência previsto e punido nos termos do disposto no artigo 348º do Código Penal, o qual será comunicado ao Ministério Público para os devidos efeitos.
Vila Nova de Gaia, 6 de Junho de 2014.
O Vice-Presidente da Câmara Municipal, (Eng.º Patrocínio Azevedo)
Data de Publicitação: 18/07/2014

EDT-CMVNG/2014/422

(PROC.º Nº 0829/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 42) sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto aos nºs 335 e 349, freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/423

(PROC.º Nº 0904/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno (lote nº 55) sito na Rua do Sol, junto ao nº 156, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 23 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/424

(PROC.º Nº 0904/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 42) sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto aos nºs 335 e 349, freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 23 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/425

(PROC.º Nº 0904/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno (lote nº 57) sito

na Rua do Sol, junto ao nº 156, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 23 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/426

(PROC.º Nº 0726/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 11), localizado na Rua das Mimosas, junto ao nº 37, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Monteiro Correia)

Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/427

(PROC.º Nº 0726/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 10), localizado na Rua das Mimosas, junto ao nº 37, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Monteiro Correia)

Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/428

(PROC.º Nº 0858/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 20) localizado na Rua das Mimosas, entre o nº 22 e o nº 60, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que

a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/429

(PROC.º Nº 0858/2013 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 19) localizado na Rua das Mimosas, entre o nº 22 e o nº 60, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/430

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador do Pelouro de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº.14/PCM/2014, de 10 de março do Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara Municipal na Reunião de 25 de outubro de 2013,
Notifica, nos termos da alínea d) do nº 1 do art.º 70º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Dec. Lei nº 442/91 de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec. Lei nº 6/96 de 31 de janeiro, os proprietários do imóvel sito na Rua Bernardino Costa, 535, União de freguesias de Gulpilhares e Valadares, de que os peritos adstritos à Divisão Municipal de Fiscalização e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia deslocar-se-ão ao local atrás indicado, no dia 31/07/2014, pelas 09:45 h, a fim de se levar efeito uma vistoria administrativa, nos termos do disposto no artigo 90º do D.L. 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação, no sentido de ser avaliado o estado de conservação do referido imóvel.
Nos termos do nº 3 desta disposição legal, poderão os notificados, caso o desejem, até à véspera da data da realização da diligência, indicar um perito para intervir na realização da vistoria e formular quesitos que queiram ver respondidos pelos técni-

cos nomeados.
Processo: 180/VT/2014
Vila Nova de Gaia, 13 de junho de 2014
O Vereador, Manuel Monteiro
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/431

(PROC.º Nº 1043/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Avenida Infante Santo, frente ao nº 64, freguesia de Valadares, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/432

(PROC.º Nº 0683/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito à esquerda do nº 150 da Travessa Alto das Chaquedas, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos tra-

balhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/433

(PROC.º Nº 1210/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que os lotes de terreno, localizados na Urbanização situada entre a Rua Estamparia de Lavadores e a Rua da Fábrica, freguesia de Canidelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/434

(PROC.º Nº 0180/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito no gaveto da Rua Senhora do Monte com a Travessa do Alto da Serra, freguesia de Pedroso, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos, arbóreo, arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Muni-

cípio, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, bem como o abate e/ou poda das árvores existentes no terreno que não cumprem os critérios 1 – A e 1 – B do Anexo ao respetivo diploma legal, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, e de outras substâncias altamente inflamáveis.
Prevê o critério 1 - A do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 metros e a desramação deve ser de 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 metros, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 metros acima do solo."
Prevê o critério 1 - B do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"As copas das árvores e dos arbustos deverão estar distanciados no mínimo 5 metros da edificação e nunca se poderão projetar sobre o seu telhado."
Adicionalmente se verifica que parte do muro de delimitação para a via pública, nomeadamente no troço virado para a Travessa do Alto da Serra, ruiu. Os entulhos provocados pela derrocada se encontram acumulados na via pública, o que viola o disposto no artigo 34º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/435

(PROC.º Nº 0133/2014 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o lote de terreno (lote 97), sito na Praça Cardeal António Ribeiro, Lote C, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontra revestido de arbustos, silvados e árvores de médio/grande porte (mimosas e austrálias), está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/436

(PROC.º Nº 0896/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014.

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno, (lote nº 43) sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto aos nºs 335 e 349, freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/437

(PROC.º Nº 1089/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Heróis da Pátria, nº 2723, freguesia de Arcozelo, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.

Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública

Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 21/07/2014

EDT-CMVNG/2014/438

(PROC.º Nº 0088/2014 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o lote de terreno (lote nº 16) sito na Rua Nova da Bela, junto aos nºs 9, 21 e 29, freguesia de São Félix da Marinha, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo em caso de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o lote de terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/439

(PROC.º Nº 0902/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua da Estação, entre o nº 535 e o nº 601, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da ope-

ração realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/440

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador do Pelouro da Fiscalização Municipal e Vistorias Administrativas da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das competências subdelegadas pelo despacho n.º 14/PCM/2014, de 10 de Março do Excelentíssimo Senhor Presidente, com competência conferida pela Câmara na reunião de 25 de Outubro de 2013.
FAZ SABER, nos termos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo, através da afixação do presente Edital, de que, no âmbito do Processo Administrativo nº 20/VP/2008, foi por seu despacho de 07 de Março de 2014, proferida a decisão, cujos termos e fundamentos, ora se transcrevem:
Conforme se verifica, em 21.09.2009, foi realizada, a pedido do Departamento de Habitação e Obras da Gaiurb, EEM, uma vistoria ao imóvel sito no Beco de Matosinhos, n.ºs 32, 36 e 42, freguesia de S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, nos termos e para os efeitos do disposto nos art.os 89.º e seguintes do RJUE (Regulamento Jurídico de Urbanização e Edificação), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente.
Lavrou-se auto do mesmo, em anexo, para cujo teor aqui se remete. De acordo com a descrição que nele foi referida pelos peritos está em causa um imóvel, que em matéria espacial, é constituído por 2 grupos de edificações, sendo que, um deles, está implantado na zona frontal do respetivo terreno e apresenta-se com desenvolvimento para a parte posterior do mesmo, e o outro está implantado nas traseiras deste último. O primeiro é formado por 3 edificações geminadas.
Uma delas tem entrada pelo n.º 32, é designada por "casa 1"e constituída por r/chão destinado a passagem-túnel para as traseiras e a sanitário e arrumo de apoio ao pavimento superior e por andar destinado a uma habitação. Outra tem entrada pelo n.º 36, é térrea, designada por "casa 4", e outra ainda, tem entrada pelo n.º 42, é também térrea, designada por "casa 5".
O segundo corpo, é por sua vez, formado por 2 edificações geminadas, sendo uma delas térrea e designada por "casa 2"e a outra de r/chão e andar parcial e designada por "casa 3".
O imóvel em causa é ainda constituído por 4 anexos de construção abarracada e aligeirada.
Todas as edificações acima referidas encontram-se devolutas, em consequência do realojamento efetuado pelo Departamento de Habitação e Obras da Gaiurb, EEM.
Em matéria de conservação das estruturas das edificações vistoriadas, há a assinalar, na generalidade, e fundamentalmente, entre outras patologias, a degradação da cobertura, a degradação dos pavimentos, a degradação dos tetos, a degradação das paredes interiores e dos seus revestimentos, a degradação dos revestimentos exteriores, a degradação das caixilharias exteriores e interiores, a presença de lixos e escombros no interior das edificações resultantes de desmoronamentos verificados.
Quanto às construções anexas, há assinalar a sua natureza abarracada, implantação dispersa no solo e o seu estado de degradação que lhes confere uma situação de ruína.
Analisadas as patologias assinaladas na sua generalidade e na sua especificidade por parte dos peritos, foi por eles concluído que essas patologias provocam manifesta insalubridade no local, afetando significativamente as condições de uso das mesmas, com reflexos substanciais na saúde de eventuais locatários e na saúde pública.
Concluíram ainda, que, decorrente fundamentalmente, da existência nas "casas 2 e 3"de obras de ampliação, com paredes de elevação exteriores de fraca qualidade construtiva e sem apresentarem elementos resistentes adequados, essas obras, colocam igualmente, os espaços objeto das mesmas, em ameaça de ruína.
Concluíram ainda, por último, que as deficiências identificadas nos anexos existentes no local, consubstanciam, atenta a respetiva implantação dispersa no solo e o estado abarracado e de ruína que apresentam, focos de relevante insalubridade comprometendo, simultaneamente, a beleza e a paisagem urbana onde se inserem.
A situação fáctica observada, enquadra-se deste modo, na previsão legal dos n.ºs 2 e 3 do art.º 89.º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, preceito que confere a esta Câmara Municipal, a faculdade de, a todo o tempo, determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e/ou segurança, ou à melhoria do arranjo estético dos edifícios, bem como ordenar

a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas e bens.
Em face ao exposto, notifica-se o atual proprietário do imóvel em apreço, para no prazo máximo de 30 dias, proceder nele à realização dos seguintes trabalhos:
- TRABALHOS A REALIZAR NO IMEDIATO:
1. Conclusão das obras já iniciadas de demolição da ampliação vertical, levada a cabo na "casa 3"em alvenaria de tijolo, incluindo remoção dos respetivos escombros para local apropriado e todos os trabalhos acessórios a esta operação.
2. Conclusão da demolição do arrumo, bem como do sanitário, de construção abarracada e aligeirada, levados a cabo em ampliação horizontal da "casa 2", incluindo remoção dos respetivos escombros para local apropriado.
3. Conclusão da demolição de dois anexos ainda existentes, incluindo igualmente remoção dos respetivos escombros para local apropriado.
- TRABALHOS A REALIZAR SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA AO ABRIGO ART. 121.º CPA
(No momento em que as respetivas edificações voltem a ser ocupadas)
NA CASA 1
4. Reparação geral da cobertura, sendo substituído todo o barrotame apodrecido, bem como todas as telhas partidas e/ou danificadas.
5. Reparação geral dos pavimentos em soalho, sendo substituídas todas as tábuas apodrecidas, bem como toda a estrutura de apoio em madeira, igualmente apodrecida, incluindo todos os trabalhos acessórios a esta operação;
6. Reparação geral dos tetos, sendo substituídos todos os elementos apodrecidos e/ou danificados;
7. Reparação geral das paredes interiores, sendo substituídos todos os elementos que se apresentarem danificados e/ou em estado de irrecuperação;
8. Reparação geral dos revestimentos das paredes exteriores;
9. Reparação geral das caixilharias exteriores e interiores, sendo substituídas as que se apresentarem em irrecuperação;
10. Construção de sanitário provido no mínimo de bacia, bidé, lavatório e base de chuveiro dentro do perímetro da habitação, incluindo todos os trabalhos acessórios a esta operação;
11. Remoção dos lixos e escombros que se verificam no interior da edificação em causa, para local apropriado;
NA CASA 2
12. Reparação geral da cobertura, sendo substituído todo o barrotame apodrecido, bem como todas as telhas partidas e/ou danificadas.
13. Reparação geral dos tetos, sendo substituídos todos os elementos apodrecidos e/ou danificados;
14. Reparação geral das paredes interiores;
15. Reparação geral dos revestimentos exteriores;
16. Reparação geral das caixilharias em madeira, sendo substituídos todos os elementos apodrecidos, bem como aquelas que se apresentarem em estado de irrecuperação;
17. Colocação das portas interiores faltosas e das respetivas guarnições;
18. Construção de sanitário provido no mínimo de bacia, bidé, lavatório, base de chuveiro e da necessária ventilação, no espaço adjacente à fachada principal da respetiva edificação, bem como de uma antecâmara, para fazer ligação interior do mesmo com esta última, em ambos os casos, com caracterização construtiva igual à existente;
19. Remoção dos lixos e dos escombros que se verificam no interior da edificação em causa, para local apropriado;
NA CASA 3
20. Reparação geral da cobertura, sendo substituído todo o barrotame apodrecido, bem como todas as telhas partidas e/ou danificadas;
21. Reparação geral dos tetos, sendo substituídos todos os elementos apodrecidos e/ou danificados;
22. Reparação geral dos pavimentos em soalho, sendo substituídas todas as tábuas apodrecidas, bem como toda a estrutura de apoio em madeira, igualmente apodrecida, incluindo todos os trabalhos acessórios a esta operação;
23. Colocação das portas interiores faltosas e das despectivas guarnições;
24. Revestimento adequado das paredes exteriores do sanitário e da marquise;
25. Remoção dos lixos e dos escombros que se verificam no interior da edificação em causa, para local apropriado;
NAS CASAS 4 e 5
26. Reparação geral da cobertura, sendo substituído todo o barrotame apodrecido, bem como todas as telhas partidas e/ou danificadas;
27. Reparação geral dos tetos, sendo substituídos todos os elementos apodrecidos e/ou danificados;
28. Reparação geral do revestimento das paredes interiores;
29. Reparação geral das caixilharias em madeira, sendo substituídos todos os elementos apodrecidos, bem como aquelas que se apresentarem em estado de irrecuperação;
30. Construção de sanitário provido no mínimo de bacia, bidé, lavatório, base de chuveiro e da necessária ventilação, no espaço adjacente à fachada poente da respetiva edificação, bem como de uma antecâmara, para fazer ligação interior do mesmo com esta última, em ambos os casos, com caracterização construtiva igual à existente;
31. Remoção dos lixos e dos escombros que se verificam no interior da edificação em causa, para local apropriado.
Adverte-se, de que, os Serviços de Vistorias Admi-

nistrativas deste Município, devem ser informados da data prevista para o início destas obras, a fim das mesmas serem acompanhadas por Técnicos Municipais.
Adverte-se igualmente, de que, caso não cumpra, voluntariamente com o ordenado, no prazo indicado, ficará sujeito à instauração de processo de contraordenacional pelo ilícito previsto e punido pelo n.º 1, alínea s) e n.º 4 do art.º 98.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação que lhe é conferida pela legislação subsequente, punível com coima a graduar entre € 500,00 e €10.000, incorrendo ainda na prática do crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º, n.º 1, alínea b) do Código Penal, para além das obras poderem ser executadas coercivamente pelo Município, com custos a seu cargo, nos termos dos artigos n.ºs 91.º, 107.º e 108.º, todos daquele diploma legal.
Vila Nova de Gaia, 16 de junho de 2014.
O Vereador, Manuel Monteiro
ANEXO: CÓPIA DO AUTO DE VISTORIA: 2785

Município de V. N. Gaia

SECÇÃO DE VISTORIAS ADMINISTRATIVAS
RATIFICO E APROVO
Por subdelegação de competências
A Vereadora
(Mercês Ferreira)

AUTO DE VISTORIA

Aos vinte e um dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os peritos funcionários municipais, O Técnico Superior, Firmino Augusto Trigo Barbosa, o Coordenador Técnico, Carlos Artur Pereira da Silva e o Assistente Técnico, José Manuel Santos Moura, em realização der vistoria nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 89.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, respeitante ao processo com a referência 20/VP/2009, relativo ao imóvel sito no Beco de Matosinhos, n.os 32, 36 e 42, da freguesia de S. Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, pertencente a CARLOS HENRIQUE DE ALMEIDA LOUREIRO, residente na Rua Tenente Coronel Vaz Monteiro, n.º 10, 3860-055 AVANCA.
A vistoria teve início pelas 11:15 horas e terminou às 12:10 horas, com a presença de Maria Rosa Ramos Almeida Loureiro, na qualidade de representante do proprietário.
Finda a diligência, declararam os peritos por unanimidade o seguinte:
Trata-se de um prédio urbano constituído por 2 grupos de edificações, sendo que, um deles está implantado na zona frontal do respectivo terreno e apresenta-se com desenvolvimento para a zona posterior do mesmo e o outro está implantado nas traseiras deste último. O primeiro grupo é por seu turno, formado por 3 edificações geminadas – uma delas tem entrada pelo n.º 32, é designada por "casa 1" e constituída por R/chão destinado a passagem-túnel para as traseiras e a sanitário e arrumo de apoio ao pavimento superior e por Andar destinado a uma habitação composta por cozinha, sala e 2 quartos; outra tem entrada pelo n.º 36, é térrea, designada por "casa 4" e composta por cozinha, quarto e sala e outra ainda, tem entrada pelo n.º 42, é também térrea, designada por "casa 5" e constituída igualmente por cozinha, sala e quarto. O segundo corpo é por sua vez, formado por 2 edificações geminadas, sendo uma delas térrea, composta por cozinha, sala, 2 quartos, sanitário, marquise e arrumo e designada por "casa 2" e a outra de R/chão e Andar parcial e designada por "casa 3". O R/chão é destinado a cozinha, sala, quarto, sanitário e marquise e o Andar parcial é destinado a arrumos. As "casas 2 e 3" atrás referidas têm entrada pelo mencionado n.º 32.
O prédio em causa é ainda constituído por 4 anexos de construção abarracada e ailgeirada.
Todas as edificações atrás referidas se encontram devolutas em consequência do realojamento efectuado pela empresa Gaia Social, EM.
A edificação designada por "casa 1" está construída com paredes de elevação, simples, exteriores em alvenaria de pedra, interiores em tabique, pavimentos do R/chão e do Andar em soalho, tectos deste último em fasquio, tecto do R/chão com os elementos resistentes e de revestimento que constituem o piso do Andar à vista, cobertura em telha tipo Marselha assente sobre estrutura em madeira e caixilharias igualmente em madeira. A "casa 2" está construída com paredes de elevação simples, exteriores em alvenaria de pedra, interiores em alvenaria de tijolo, pavimentos com revestimento a material cerâmico, tectos em platex e em placas de gesso cartonado estucado, cobertura em chapas onduladas plásticas e de fibrocimento na zona da marquise de entrada e do sanitário respectivamente e em telha tipo Marselha assente sobre estrutura em madeira na zona da restante compartimentação e

Município de V. N. Gaia

Divisão Municipal de Fiscalização
Secção de Vistorias Administrativas

finalmente, caixilharias em madeira. A "casa 3" está construída com paredes de elevação simples, exteriores em alvenaria de pedra na zona correspondente ao R/chão e em alvenaria de tijolo na zona respeitante ao Andar parcial, interiores igualmente em alvenaria de tijolo, pavimentos do R/chão em betonilha com revestimento a tijoleira e em soalho, tectos do R/chão em platex, em placas de gesso cartonado estucado e em laje aligeirada com vigotas de betão pré-esforçado sem qualquer revestimento, na zona respeitante ao Andar parcial, pavimento do Andar parcial, constituído na laje atrás referida com revestimento a betonilha, cobertura em telha tipo Marselha, tecto do Andar parcial em telha vã e caixilharias em madeira e em alumínio. A "casa 4" está construída com paredes de elevação simples em alvenaria de pedra, interiores em tabique, pavimentos em betonilha com revestimento a material cerâmico, tectos em estuque, cobertura em telha tipo Marselha, assente sobre estrutura em madeira e caixilharia em madeira e em alumínio. A "casa 5" está construída com paredes de elevação simples, exteriores em alvenaria de pedra, interiores em tabique, pavimentos em betonilha com revestimento a alcatifa plástica, tectos em madeira de forro, cobertura em telha tipo Marselha, assente sobre estrutura em madeira e caixilharias em alumínio, chapa e madeira.
O abastecimento de água é efectuado a partir de um poço existente no local e a drenagem das águas residuais prediais está encaminhada para uma estrutura constituída por fossas.
As patologias e a deficiente configuração dos elementos construtivos observados nas edificações em causa, foram as seguintes:
NA CASA 1
- Danificação da cobertura;
- Danificação dos pavimentos em soalho que se encontram na sua generalidade apodrecidos;
- Danificação dos tectos que se encontram parcialmente desmoronados e em risco de queda os elementos ainda existentes;
- Degradação das paredes interiores que se apresentam em estado de irrecuperação;
- Degradação dos revestimentos exteriores;
- Degradação geral das caixilharias exteriores e interiores;
- Inexistência de sanitário dentro do perímetro da habitação;
- Presença de lixos e de escombros no interior da edificação em causa, resultantes de desmoronamentos verificados de elementos construtivos;
- Sanitário localizado no R/chão reduzido a simples retrete e em adiantado estado de degradação.

NA CASA 2
- Danificação da cobertura;
- Manchas de humidade na generalidade dos tectos que se apresentam fissurados, com deformações, materiais de revestimento desmoronados e em risco de queda dos elementos existentes;
- Degradação das paredes interiores;
- Degradação dos revestimentos exteriores;

Município de V. N. Gaia

Divisão Municipal de Fiscalização
Secção de Vistorias Administrativas

- Degradação das caixilharias exteriores em madeira;
- Inexistência de portas interiores e das respectivas guarnições;
- Marquise e arrumo localizados no espaço adjacente à fachada principal, de construção abarracada e aligeirada, em ampliação da respectiva edificação;
- Sanitário localizado fora do perímetro da respectiva edificação, igualmente em ampliação desta última, contíguo à marquise e arrumos referidos no ponto anterior, de construção abarracada, inacabada, sem água canalizada e apenas com sanita;
- Presença de lixos e de escombros no interior da edificação em causa, resultantes de desmoronamentos verificados de elementos construtivos;

NA CASA 3
- Danificação da cobertura;
- Manchas de humidade na generalidade dos tectos que se apresentam parcialmente desmoronados e em risco de queda dos elementos existentes;
- Degradação dos pavimentos em soalho;
- Alguma compartimentação sem caixilharias e sem as respectivas guarnições;
- Sanitário e marquise com paramentos exteriores por revestir;
- Andar parcial inacabado, indicando igualmente ser de natureza clandestina;
- Presença de lixos e de escombros no interior da edificação em causa resultantes de desmoronamentos verificados de elementos construtivos;

NAS CASAS 4 e 5
- Danificação da cobertura;
- Manchas de humidade na generalidade dos tectos que se apresentam com os materiais de revestimento parcialmente desmoronados e em risco de queda os restantes elementos construtivos;
- Degradação dos materiais de revestimento das paredes interiores;
- Degradação das caixilharias exteriores em madeira;
- Inexistência de tipologia regulamentar, por nomeadamente as edificações não apresentarem sanitário;
- Presença de lixos e de escombros no interior da edificação em causa resultantes de desmoronamentos verificados de elementos construtivos;

NAS CASAS 1, 2, 3, 4 e 5
- Presença de 4 anexos de construção abarracada em ruína, com uma implantação dispersa no solo.

Tendo em atenção a complexidade do processo construtivo, é sempre difícil definir a causa ou as causas que estão na origem das patologias assinaladas, no entanto, no presente caso, consideram os peritos, que as principais causas dos problemas observados, são as seguintes:
- Envelhecimento natural dos materiais;

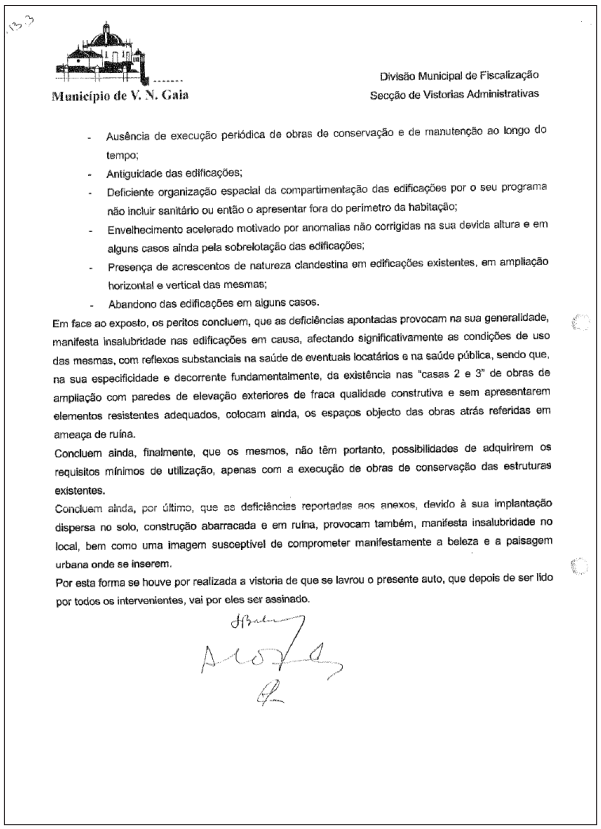

Município de V. N. Gaia

Divisão Municipal de Fiscalização
Secção de Vistorias Administrativas

- Ausência de execução periódica de obras de conservação e de manutenção ao longo do tempo;
- Antiguidade das edificações;
- Deficiente organização espacial da compartimentação das edificações por o seu programa não incluir sanitário ou então o apresentar fora do perímetro da habitação;
- Envelhecimento acelerado motivado por anomalias não corrigidas na sua devida altura e em alguns casos ainda pela sobrelotação das edificações;
- Presença de acrescentos de natureza clandestina em edificações existentes, em ampliação horizontal e vertical das mesmas;
- Abandono das edificações em alguns casos.

Em face ao exposto, os peritos concluem, que as deficiências apontadas provocam na sua generalidade, manifesta insalubridade nas edificações em causa, afectando significativamente as condições de uso das mesmas, com reflexos substanciais na saúde de eventuais locatários e na saúde pública, sendo que, na sua especificidade e decorrente fundamentalmente, da existência nas "casas 2 e 3" de obras de ampliação com paredes de elevação exteriores de fraca qualidade construtiva e sem apresentarem elementos resistentes adequados, colocam ainda, os espaços objecto das obras atrás referidas em ameaça de ruína.

Concluem ainda, finalmente, que os mesmos, não têm portanto, possibilidades de adquirirem os requisitos mínimos de utilização, apenas com a execução de obras de conservação das estruturas existentes.

Concluem ainda, por último, que as deficiências reportadas aos anexos, devido à sua implantação dispersa no solo, construção abarracada e em ruína, provocam também, manifesta insalubridade no local, bem como uma imagem susceptível de comprometer manifestamente a beleza e a paisagem urbana onde se inserem.

Por esta forma se houve por realizada a vistoria de que se lavrou o presente auto, que depois de ser lido por todos os intervenientes, vai por eles ser assinado.

Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/441

(PROC.º Nº 0017/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito entre a A29 e o nº 246 da Rua da Carreira Velha, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/442

(Art.º 70.º, n.º 1, alínea d) do Código do Procedimento Administrativo)

PATROCINIO AZEVEDO, Vice-Presidente da Câmara Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo despacho nº142/PCM/2013, de 01/11 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, com competência conferida pela Câmara na Reunião de 25 de outubro de 2013.

FAZ SABER que através do presente Edital, em cumprimento do seu despacho proferido em 26/05/2014, e, nos termos do disposto no nº 3 do Artº 106º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. 26/2010, de 30 de Março, e Art.º 101º do Código de Procedimento Administrativo, fica (m) notificado (s), o (s) proprietário (s) do imóvel, sito na RAMPA DA AMIEIRA, N.º 62, da freguesia de S. FÉLIX DA MARINHA, do Concelho de Vila Nova de Gaia, do teor do ofício n.º 4949/2014, de 20/06/2014, que se anexa e que faz parte integrante do presente edital.

Vila Nova de Gaia, 20 de Junho de 2014.

(Eng.º Patrocínio Azevedo)

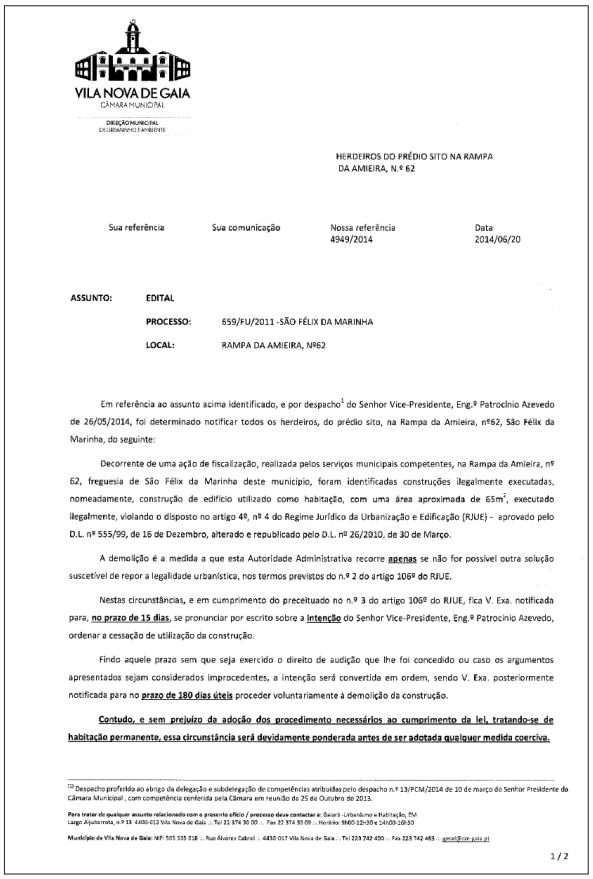

VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

HERDEIROS DO PRÉDIO SITO NA RAMPA DA AMIEIRA, N.º 62

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
		4949/2014	2014/06/20

ASSUNTO: **EDITAL**

PROCESSO: 659/FU/2011 -SÃO FÉLIX DA MARINHA

LOCAL: RAMPA DA AMIEIRA, Nº62

Em referência ao assunto acima identificado, e por despacho[1] do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo de 26/05/2014, foi determinado notificar todos os herdeiros, do prédio sito, na Rampa da Amieira, nº62, São Félix da Marinha, do seguinte:

Decorrente de uma ação de fiscalização, realizada pelos serviços municipais competentes, na Rampa da Amieira, nº 62, freguesia de São Félix da Marinha deste município, foram identificadas construções ilegalmente executadas, nomeadamente, construção de edifício utilizado como habitação, com uma área aproximada de 65m^2, executado ilegalmente, violando o disposto no artigo 4º, nº 4 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) - aprovado pelo D.L. nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo D.L. nº 26/2010, de 30 de Março.

A demolição é a medida a que esta Autoridade Administrativa recorre **apenas** se não for possível outra solução suscetível de repor a legalidade urbanística, nos termos previstos do n.º 2 do artigo 106º do RJUE.

Nestas circunstâncias, e em cumprimento do preceituado no n.º 3 do artigo 106º do RJUE, fica V. Exa. notificada para, **no prazo de 15 dias**, se pronunciar por escrito sobre a **intenção** do Senhor Vice-Presidente, Eng.º Patrocínio Azevedo, ordenar a cessação de utilização da construção.

Findo aquele prazo sem que seja exercido o direito de audição que lhe foi concedido ou caso os argumentos apresentados sejam considerados improcedentes, a intenção será convertida em ordem, sendo V. Exa. posteriormente notificada para no **prazo de 180 dias úteis** proceder voluntariamente à demolição da construção.

Contudo, e sem prejuízo da adoção dos procedimento necessários ao cumprimento da lei, tratando-se de habitação permanente, essa circunstância será devidamente ponderada antes de ser adotada qualquer medida coerciva.

[1] Despacho proferido ao abrigo da delegação e subdelegação de competências atribuídas pelo despacho n.º 13/PCM/2014 de 10 de março do Senhor Presidente da Câmara Municipal, com competência conferida pela Câmara em reunião de 25 de Outubro de 2013.

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb -Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, nº 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .. Tel 22 374 30 00 .. Fax 22 374 30 09 .. Horário 9h00-12h30 e 14h00-18h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 505 335 018 .. Rua Álvares Cabral .. 4400-017 Vila Nova de Gaia .. Tel 223 742 400 .. Fax 223 742 483 .. geral@cm-gaia.pt

1 / 2

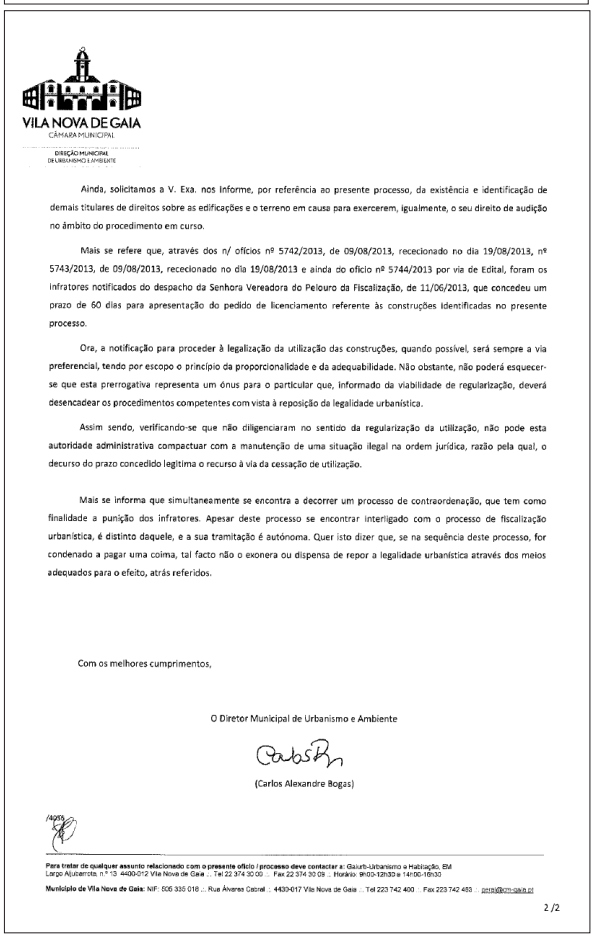

VILA NOVA DE GAIA
CÂMARA MUNICIPAL
DIREÇÃO MUNICIPAL DE URBANISMO E AMBIENTE

Ainda, solicitamos a V. Exa. nos informe, por referência ao presente processo, da existência e identificação de demais titulares de direitos sobre as edificações e o terreno em causa para exercerem, igualmente, o seu direito de audição no âmbito do procedimento em curso.

Mais se refere que, através dos n/ ofícios nº 5742/2013, de 09/08/2013, rececionado no dia 19/08/2013, nº 5743/2013, de 09/08/2013, rececionado no dia 19/08/2013 e ainda do ofício nº 5744/2013 por via de Edital, foram os infratores notificados do despacho da Senhora Vereadora do Pelouro da Fiscalização, de 11/06/2013, que concedeu um prazo de 60 dias para apresentação do pedido de licenciamento referente às construções identificadas no presente processo.

Ora, a notificação para proceder à legalização da utilização das construções, quando possível, será sempre a via preferencial, tendo por escopo o princípio da proporcionalidade e da adequabilidade. Não obstante, não poderá esquecer-se que esta prerrogativa representa um ónus para o particular que, informado da viabilidade de regularização, deverá desencadear os procedimentos competentes com vista à reposição da legalidade urbanística.

Assim sendo, verificando-se que não diligenciaram no sentido da regularização da utilização, não pode esta autoridade administrativa compactuar com a manutenção de uma situação ilegal na ordem jurídica, razão pela qual, o decurso do prazo concedido legitima o recurso à via da cessação de utilização.

Mais se informa que simultaneamente se encontra a decorrer um processo de contraordenação, que tem como finalidade a punição dos infratores. Apesar deste processo se encontrar interligado com o processo de fiscalização urbanística, é distinto daquele, e a sua tramitação é autónoma. Quer isto dizer que, se na sequência deste processo, for condenado a pagar uma coima, tal facto não o exonera ou dispensa de repor a legalidade urbanística através dos meios adequados para o efeito, atrás referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Municipal de Urbanismo e Ambiente

(Carlos Alexandre Bogas)

/apm

Para tratar de qualquer assunto relacionado com o presente ofício / processo deve contactar a: Gaiurb-Urbanismo e Habitação, EM
Largo Aljubarrota, nº 13 4400-012 Vila Nova de Gaia .. Tel 22 374 30 00 .. Fax 22 374 30 09 .. Horário 9h00-12h30 e 14h00-18h30

Município de Vila Nova de Gaia: NIF: 506 335 018 .. Rua Álvares Cabral .. 4400-017 Vila Nova de Gaia .. Tel 223 742 400 .. Fax 223 742 483 .. geral@cm-gaia.pt

2 /2

Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/443

(PROC.º Nº 0884/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito entre os nº 126 e o nº 146 da Rua Nova do Portalto, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser

consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/444

(PROC.º Nº 1051/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Alfredo Dias, junto ao nº 185, freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/445

(PROC.º Nº 0896/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno, (lote nº 42) sito na Avenida Dr. Francisco Sá Carneiro, junto aos nºs 335 e 349, freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de

matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/446

(PROC.º Nº 0769/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua José Oliveira Rodrigues, junto ao nº 197, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.-
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/447

(PROC.º Nº 0304/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito no ângulo da Rua do Colégio com a Vereda da Arrochada, freguesia de Pedroso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/448

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia Municipal, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel Monteiro, por Despacho n.º 32/VMM/2014 de 29 de Abril de 2014:
Faz saber, que fica por este meio notificada OLÍMPIA CATARINA DA SILVA OLIVEIRA RAMOS, arrendatária que foi da habitação sita na Rua da Presa Nova, n.º 614 - 1.º Dt.º, freguesia de Grijó, deste concelho, para no prazo de 8 (oito) dias seguidos, contados a partir do dia 22 de Julho, proceder ao levantamento de todos os seus bens ali depositados, na sequência do despejo, devendo para tal dirigir-se à Gaiurb, urbanismo e habitação, EEM, sob pena, de não o fazendo serem os mesmos considerados perdidos a favor deste Município.
Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de costume.
Vila Nova de Gaia, 08 de Julho de 2014
Dr. Telmo Filipe Quelhas Moreira
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/449

DR. TELMO FILIPE QUELHAS MOREIRA, Diretor do Departamento Municipal de Policia, no uso das competências subdelegadas pelo Exmo. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho n°. 32/VMM/2014 de 29 de Abril:
Faz saber, que fica por este meio notificado LUÍS MIGUEL CORREIA GOMES, com última residência conhecida na Rua do Pedreirinho, n° 110 - Gulpilhares, na qualidade de proprietário conforme consta no registo da Conservatória do Registo de Automóveis, de que a Polícia Municipal de Vila Nova de Gaia removeu no dia 25/03/2014, ao abrigo do art.º 163.°, n.º 1 alínea f) do Código da Estrada, da Rampa de Jaca, freguesia de Pedroso, para o Estaleiro Municipal, sito na Rua do Passadouro, Freguesia da Madalena, o veículo Ligeiro de Passageiros, marca Renault - Clio, com a matrícula 17-19-TC.
Dispõe o notificado do prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente Edital, para a reclamação do referido veículo, sob pena do mesmo ser considerado abandonado e adquirido pela Autarquia, conforme o previsto no n.º 4 do art.º 165.° do Código da Estrada, com as consequências daí resultantes.
E para constar se faz o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.
Vila Nova de Gaia, 19 de Maio de 2014
NTF.0334/DMPM/SPM/14
PROC. 087/DMP/VA - de 25/03/2014
Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia, O Diretor Com Competência Delegada, (Telmo Filipe Quelhas Moreira, Dr.)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/450

(PROC.º Nº 0594/2013 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014.
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, através da Fiscalização efetuada pelos Serviços de Higiene Pública da Direcção Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental, que tendo-se constatado que o terreno sito junto ao nº 278 da Travessa de Vinheiros, freguesia de S. Félix da Marinha, deste concelho, não cumpre os critérios de gestão de combustível, relativos aos estratos arbustivo e subarbustivo, definidos no Anexo do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho,

com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, está consequentemente em incumprimento do disposto no nº 2 do artigo 15º do mesmo diploma legal, constituindo assim risco de incêndio e perigo para pessoas e bens.
- Prevê o n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28/06
"Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a proceder à gestão de combustível numa faixa de 50 metros à volta das edificações ou instalações, medida a partir da alvenaria exterior da edificação, de acordo com as normas constantes do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante".
Pelo exposto, comunica-se que é intenção do Município, com base no disposto no nº 3 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de Janeiro, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos de gestão de combustível.
Deve ser assegurado o respetivo corte do material vegetal, numa faixa de 50 metros, relativamente à alvenaria exterior dos edifícios confinantes, não podendo ainda ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes vegetais, bem como outras substâncias altamente inflamáveis.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
A infração ao disposto no nº 2 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, constitui contra ordenação punível pelo nº 1 do artigo 38º do mesmo Decreto-Lei, com coima graduada de 140,00€ a 5.000,00€, no caso de praticado por pessoa singular, e de 800,00€ a 60.000,00€, no caso de pessoas coletivas.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se fez o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 30 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/451

(PROC.º Nº 0505/2013 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o quinta e logradouro da habitação sita na Rua S. Vicente, nº 224, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 11 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/452

(PROC.º Nº 0697/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Travessa do Pinheiral, junto ao nº 71, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.

E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.

Vila Nova de Gaia, 11 de junho de 2014

O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

Data de Publicitação: 22/07/2014

EDT-CMVNG/2014/453

(PROC.º Nº 1221/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014

FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua de Sub-Ribas, junto ao Caminho do Pinheiro e o nº 360, freguesia de Canidelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.

Artigo 33º

"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"

Alínea b) do artigo 49º

"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."

Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.

Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la

dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo
Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/454

(PROC.º Nº 1185/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Quinta das Chãs, contíguo ao nº 33, freguesia de Afurada, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo
Vila Nova de Gaia, 27 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/455

(PROC.º Nº 0956/2012 – DMHP)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014.
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua Azeredo Lobo, junto ao nº 32, freguesia de Madalena, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (10-04-2014) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 22 de Agosto de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos

respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/456

(PROC.º Nº 0706/2012 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno nº 36 do alvará de loteamento nº 22/92 sito ao lado direito do nº 577 da Rua do Jardim, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 10 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/457

(PROC.º Nº 0304/2014 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/03/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua do Jardim, frente ao nº 1013, traseiras ainda do nº 291 da Rua do Outeiro, freguesia de Vilar do Paraíso, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo de incêndio, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores,

arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 10 de julho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/458

(PROC.º Nº 1187/2013 – DMHPEV)
MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, tendo-se constatado que o terreno sito na Rua Professor Manuel Caroso Ribeiro, junto ao nº 62, freguesia de Madalena, deste concelho, se encontra coberto de densa e variada vegetação, está consequentemente sem qualquer tipo de manutenção, constituindo perigo para pessoas e bens, violando o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor, sendo que a infração ao aí disposto, constitui contraordenação passível de aplicação de coima.-
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Comunica-se que é intenção do Município, proceder à notificação do(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título detenha o terreno em causa, no sentido de dar execução aos respetivos trabalhos.
Deve consequentemente ser assegurada a respetiva limpeza, procedendo ao corte do material vegetal existente, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações dos sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
De acordo com o previsto no art.º 100º e nº 1 do artigo 101º do CPA, concede-se o prazo de 10 dias para se pronunciar, por escrito sobre esta decisão.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/459

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 13 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 16 de junho de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/460

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Ata nº 14 respeitante à Reunião Ordinária realizada no dia 7 de julho de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3

do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/461

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, VEREADOR DESTA CÂMARA MUNICIPAL, POR DESPACHO Nº. 14/PCM/2014, DE 10 DE MARÇO,
FAZ SABER que, nos termos do n.º 1, do art.º 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, se faz publicidade à Minuta da Ata nº 15 respeitante à Reunião Pública realizada no dia 21 de julho de 2014, aprovada nos termos do disposto no art.º 27º do CPA, no nº. 3 do art.º 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como do nº. 1, do art.º 11º do Regimento desta Câmara Municipal, aprovado pelo Executivo na reunião de 2013/10/25.
Por ser verdade e a fim de ser tornada pública se fez o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal, estando a respetiva ata exposta para consulta, junto do balcão de informação.
Vila Nova de Gaia, 24 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 24/07/2014

EDT-CMVNG/2014/462

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO no uso das competências delegadas pelo Exmº Senhor Presidente da Câmara através do despacho nº 14/PCM/2014 de 10 de Março de 2014.
Torna público que, a próxima Reunião Pública vai ter lugar no dia 29 de Agosto de 2014, sext-feira, pelas 17,00 horas.
Nos termos do disposto no artigo 7.º do Regimento da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, aprovado em reunião de 25 de Outubro de 2013, os Munícipes interessados em intervir no período aberto ao público, devem inscrever-se na receção da Câmara até às 17 horas da segunda-feira imediatamente anterior à reunião pública agendada para aquele dia 29.08.2014.
E para constar se lavrou o presente Edital que vai ser afixado no átrio Municipal.
Vila Nova de Gaia, 22 de Julho de 2014.
O Vereador, (Manuel António Correia Monteiro Dr.)
Data de Publicitação: 25/07/2014

EDT-CMVNG/2014/463

(PROC.º Nº 0858/2013 – DMHPEV)
ARTUR JORGE SILVA DE SOUSA BASTO, Diretor Municipal da Presidência e da Sustentabilidade Ambiental da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências subdelegadas pelo Exmº. Senhor Vereador Dr. Manuel António Correia Monteiro, por despacho nº 168/VMM/2013 de 09/12/2013
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o lote de terreno (lote nº 18) localizado na Rua das Mimosas, entre o nº 22 e o nº 60, freguesia de Grijó, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e

as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 02 de junho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 25/07/2014

EDT-CMVNG/2014/464

(PROC.º Nº 0368/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo e por este meio que, fica notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o logradouro e quintal envolvente da habitação em estado de abandono sita na Rua Senhor do Calvário, nº 272 freguesia de Arcozelo, deste concelho, a proceder à limpeza do mesmo no prazo de VINTE DIAS, contados da data de afixação do presente edital, em virtude do seu estado violar o disposto no artigo 33º e alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, atualmente em vigor.
Artigo 33º
"Fica proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, silvados, balsas, lixos ou quaisquer resíduos nos terrenos ou logradouros dos prédios rústicos ou urbanos quando constituam perigo de incêndio ou para a saúde pública"
Alínea b) do artigo 49º
"Manter nos quintais, pátios, logradouros e terrenos contíguos ou próximos dos prédios, árvores, arbustos, silvados, sebes ou resíduos de qualquer espécie, que possam constituir risco de incêndio, de saúde pública, é passível de coima graduada de uma vez até um máximo de cinco vezes o salário mínimo nacional."
Constituem os respetivos trabalhos de limpeza, no corte do material vegetal, não podendo ter aí lugar, quaisquer acumulações de sobrantes vegetais daí resultantes ou outros resíduos.
Decorrido o período estipulado no parágrafo anterior, e, em caso de incumprimento desta notificação, e sem prejuízo do disposto em termos de matéria contra-ordenacional (alínea b) de Regulamento atrás descrito, a Câmara Municipal poderá determinar a posse administrativa do prédio, para efeitos de execução coerciva dos respetivos trabalhos de limpeza, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer título o detenha, obrigado a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias após a comunicação do montante correspondente da operação realizada. A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo e do Código de Processo Tributário.
Mais se informa que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 20 de maio de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 25/07/2014

EDT-CMVNG/2014/467

(PROC.º Nº 0707/2013 – DMHPEV)

MANUEL ANTÓNIO CORREIA MONTEIRO, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, no uso das suas competências delegadas pelo Exmº. Senhor Presidente da Câmara, por despacho nº 14/PCM/2014 de 10/04/2014
FAZ SABER que tendo sido notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno sito na Rua de Enxomil, junto ao nº 420, freguesia de Arcozelo, deste concelho, através de Edital, nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 70º do Código de Procedimento Administrativo para no prazo de 20 dias, contados da data da sua afixação (11-04-2014) proceder à limpeza do terreno em causa, ao abrigo do disposto no artigo 33º e na alínea b) do artigo 49º do Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública de Vila Nova de Gaia, e que, decorrido entretanto o prazo atrás referido, foi constatado que não cumpriu o que lhe foi ordenado.
Assim, nos termos do nº 2 do artigo 157º do Código de Procedimento Administrativo, fica presentemente e por este meio, notificado o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno em causa, de que, a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia tomará posse administrativa do citado prédio, a partir do próximo dia 05 de Agosto de 2014 e pelo período estritamente necessário ao cumprimento do ordenado, ficando o(a) proprietário(a), arrendatário(a), usufrutuário(a) ou entidade que a qualquer titulo detenha o terreno, obrigado(a) a ressarci-la dos respetivos custos, num prazo de 60 dias, após comunicação do montante correspondente à operação realizada, sem prejuízo do disposto em matéria contra-ordenacional.
A falta de pagamento neste prazo dá lugar à cobrança de dívida através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento Administrativo (nº 1 do artigo 155º) e do Código de Processo Tributário.

Mais se informa-se que o presente processo pode ser consultado na Divisão Municipal de Higiene Pública e Espaços Verdes, nos dias úteis entre as 9,30h e as 12,30h e das 14,00h às 16,30h.
E para constar se faz o presente e edital outros de igual teor que vão ser afixados nos locais de estilo.
Vila Nova de Gaia, 21 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)
Data de Publicitação: 28/07/2014

EDT-CMVNG/2014/471

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - LUGAR DE LAVADORES, CANIDELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07 de Julho de 2014, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
Projeto de sinalização rodoviária, conforme planta em anexo.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal
Vila Nova de Gaia, 17 de Julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel António Correia Monteiro)

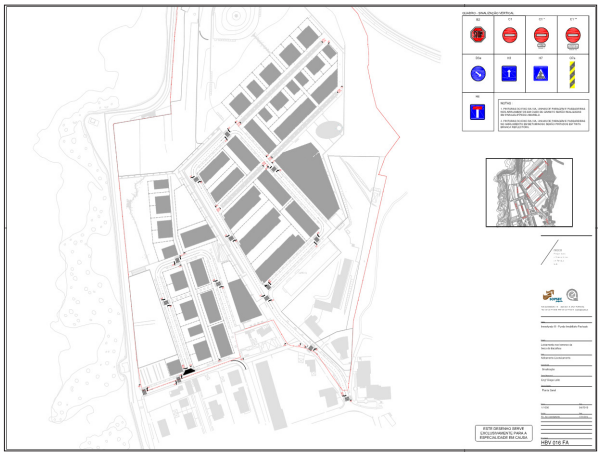

Data de Publicitação: 30/07/2014

EDT-CMVNG/2014/474

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA PEREIRA DA COSTA, SANTA MARINHA E AFURADA
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 7 de julho de 2014, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Implementação de via de sentido único para a Rua Pereira da Costa (sentido sul-norte), freguesia de Santa Marinha e Afurada.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal .
Vila Nova de Gaia, 23 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 31/07/2014

EDT-CMVNG/2014/475

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA DA ESCOLA CENTRAL, AVINTES
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07 de julho de 2014, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
- Sinais de paragem obrigatória (B2), situados no novo arruamento e na entrada do parque de estacionamento, junto ao entroncamento com a Rua de Escola Central – freguesia de Avintes.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal .
Vila Nova de Gaia, 17 de julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 31/07/2014

EDT-CMVNG/2014/476

POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - RUA NOVA DO FOJO E RUA COMÉRCIO DO PORTO, CANIDELO
Manuel António Correia Monteiro, Vereador da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia,
TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Exma. Câmara Municipal, tomada na reunião de 07 de Julho, foi aprovada a seguinte POSTURA MUNICIPAL DE TRÂNSITO:
No final, da ciclovia, no extremo a nascente, marca rodoviária de perda de prioridade.
Para constar, se fez o presente edital que vai ser afixado no átrio municipal .
Vila Nova de Gaia, 11 de Julho de 2014.
O Vereador, (Dr. Manuel Monteiro)
Data de Publicitação: 31/07/2014

PUBLICAÇÃO MENSAL

Depósito Legal n.º 434468/11
Tiragem 40
O Boletim Municipal está disponível no sítio da Internet do Município de Vila Nova de Gaia em http://www.cm-gaia

O Boletim Municipal pode ser adquirido no Gabinete de Atendimento ao Munícipe através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o definido na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia.

Edição e Impressão da
Direção Municipal de Administração e Finanças
Município de Vila Nova de Gaia